



BRICS NA ÁFRICA: MAIS DO MESMO?

Um estudo comparativo
dos acordos de investimento
dos BRICS com países africanos

BRICS NA ÁFRICA: MAIS DO MESMO?

UM ESTUDO COMPARATIVO DOS ACORDOS DE
INVESTIMENTO DOS BRICS COM PAÍSES AFRICANOS

Rio de Janeiro, janeiro de 2016

BRICS NA ÁFRICA: MAIS DO MESMO? UM ESTUDO COMPARATIVO DOS ACORDOS DE INVESTIMENTO DOS BRICS COM PAÍSES AFRICANOS

Rio de Janeiro, 2016, 1ª edição

Realização



Apoio



Pesquisa

Ana Garcia¹

Assistentes de Pesquisa

Bárbara Dias e Yasmin Bitencourt²

Revisão

Thiago Mendes

Coordenação do projeto

Sandra Quintela

Projeto gráfico e diagramação

Eduardo Ferrão

1 - Professora de Relações Internacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. A autora agradece as valiosas críticas e sugestões de Miguel Borba de Sá e Karina Kato.

2 - Estudantes de Relações Internacionais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
INTRODUÇÃO	8
Diferentes modelos.....	11
Os BRICS na África.....	12
CHINA	16
ÁFRICA DO SUL.....	23
ÍNDIA.....	28
RÚSSIA	33
BRASIL	38
ARBITRAGEM INTERNACIONAL	45
Os BRICS na arbitragem internacional	48
CONCLUSÃO	51
BIBLIOGRAFIA.....	55
Tratados e acordos revisados	59
ANEXO 1. CASOS DE ARBITRAGEM COM OS BRICS	63

APRESENTAÇÃO

O Instituto Políticas Alternativas para o Cone Sul (PACS) foi fundado em 1986 em uma iniciativa de um grupo de economistas que retornavam do exílio a seus países de origem. O PACS agrega um grupo de pesquisadores e pesquisadoras engajadas política e socialmente, e tem seu trabalho pautado em três eixos que se articulam: *formação, incidência e informação*. Nosso trabalho engloba atividades de pesquisa, informação, análise e reflexão crítica (*informação*), que são colocados à disposição de organizações da sociedade civil, organizações populares e movimentos sociais, por meio de atividades de formação como cursos, oficinas e seminários (*formação*), com o objetivo de fortalecê-los no seu campo de atuação e qualificar seus argumentos, ampliando sua capacidade de intervenção (*incidência*). Integramos distintas redes locais, nacionais e internacionais. Nossa perspectiva é contribuir para a construção de uma opinião pública reivindicativa da promoção e da implementação de políticas públicas transformadoras, com conteúdo inclusivo e democrático.

Nos últimos anos, o PACS vem participando da Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale, uma rede de organizações sociais e sindicais que enfrenta problemas causados pela mineradora brasileira no Brasil e no mundo. No âmbito desse trabalho, estreitamos nossas relações com organizações da sociedade civil e comunidades atingidas em Moçambique. Além disso, o PACS trabalha temas relacionados à dívida, orçamento, formas de gestão, impactos sociais, econômicos e ambientais de megaprojetos. Com isso, o PACS foi uma das organizações atuantes na Plataforma BNDES, que trabalhou os impactos dos projetos financiados pelo banco.

O PACS realizou, em 2012, uma pesquisa de campo em Angola e Moçambique, mapeando a inserção do Brasil nesses dois países em termos de investimentos (de empresas brasileiras,

como a Vale e a Odebrecht), financiamento (especialmente aqueles provindos do BNDES) e políticas de cooperação para o desenvolvimento. A pesquisa *A história contada pela caça ou pelo caçador? Perspectivas sobre o Brasil em Angola e Moçambique* mostrou os impactos e as implicações da inserção brasileira a partir da visão dos atores locais¹. Já em 2014, o PACS realizou uma nova pesquisa de campo em Moçambique e no Maláui, investigando os impactos do corredor logístico de Nacala².

Tendo em vista a ampliação da atuação de multinacionais e instituições financeiras dos países BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – no continente africano, a presente pesquisa objetivou fazer um **levantamento inicial de dados sobre os acordos de proteção de investimento dos BRICS com países africanos, procurando fornecer uma leitura dos Tratados Bilaterais de Investimentos (TBI) a partir da economia política**. Questionamo-nos, assim, como se comportam os países BRICS no regime internacional de investimentos e, especificamente, com a África. Longe de esgotar o tema, objetivamos responder as seguintes questões nesse estudo:

- Quantos acordos cada país tem, com quem, em que ano?
- Os acordos de investimentos dos BRICS se assemelham aos TBIs tradicionais, ou podemos observar sinais de elaboração de um novo modelo de tratado?
- Quais os principais investimentos de cada país BRICS na África em termos de volume, empresas e setores?
- Como os países BRICS se posicionam no sistema internacional de arbitragem, e quais problemas e conflitos envolvem empresas dos BRICS em países africanos?

1 - <http://www.pacs.org.br/files/2013/03/Relatorio-Africa.pdf>

2 - Projeto “Direitos Humanos e Indústria Extrativa”, da Justiça Global juntamente com o PACS e a Rede Justiça nos Trilhos, com apoio das organizações moçambicanas ADECRU e AAJC.

A metodologia de pesquisa envolveu leitura e identificação das principais características dos tratados de cada país BRICS com países africanos. Foram revisados artigos acadêmicos e materiais dos movimentos sociais sobre os TBIs (em geral e dos BRICS), de modo a compreender os contextos e atuais discussões. As páginas eletrônicas da Conferência das Nações Unidas para Comércio e Desenvolvimento (em inglês, UNCTAD) e do Centro Internacional de Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) foram amplamente pesquisadas. Além disso, foram revisados artigos acadêmicos e jornalísticos sobre a atuação dos BRICS na África, incluindo artigos críticos de autores africanos. Os resultados foram sistematizados e apresentados na forma de textos, gráficos, tabelas e mapas, que cruzam os dados e informações sobre os TBIs, principais investimentos em cada país e casos de arbitragem investidor-Estado existentes no CIADI e outros foros. Por fim, foram sistematizados todos os casos de arbitragem internacional que envolvem os TBIs dos BRICS (para além da África) na forma de uma tabela em anexo.

INTRODUÇÃO

Apesar de terem seu início no período pós-guerra, os Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs, ou BITS, na sigla em inglês) tiveram seu auge nos anos 1990, com a explosão do número de acordos bilaterais e regionais de livre comércio³. Com a queda do muro de Berlim e o fim da Guerra Fria, a emergência de uma “nova ordem mundial” se impunha por meio da liberalização dos mercados e de um conjunto de regras conhecido como “Consenso de Washington”. Nesse mesmo período, foi instaurado um regime internacional de comércio, com o surgimento da Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1994. Como as regras da OMC têm que ser negociadas e acordadas no âmbito multilateral por todos os países-membros, o que torna qualquer acordo mais lento e difícil, as potências comerciais EUA e União Europeia, mas não só elas, optaram por avançar tratados bilaterais e regionais de livre comércio (TLCs) e/ou de investimentos⁴. Atualmente existem 2.924 TBIs assinados no mundo e 358 outros Acordos Internacionais de Investimento (AIIs)⁵. O gráfico abaixo mostra a evolução dos AIIs nas últimas décadas.

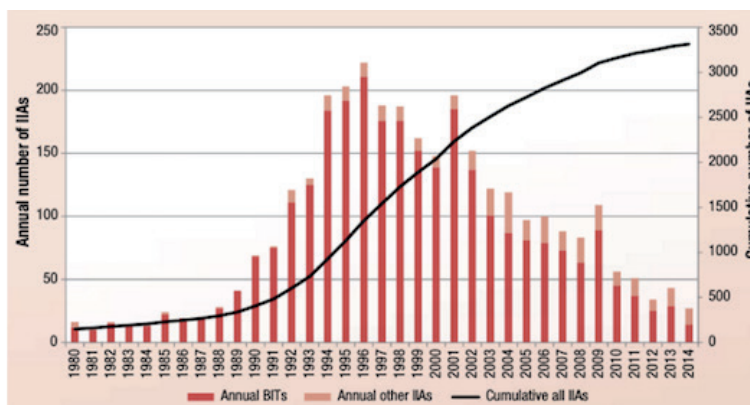
Um Tratado Bilateral de Investimento (TBI), ou BIT, em inglês, é um acordo entre dois países referentes à promoção e à proteção do investimento realizado por empresas de cada país em ambos os territórios.

3 - O primeiro TBI foi assinado entre Alemanha e Paquistão em 1959. Na década de 1980 havia aprox.400 tratados vigentes, saltando para aprox. 1.800 nos 1990 (Guiotto, 2010).

4 - Nas Américas, tivemos o tratado de livre comércio da América do Norte, conhecido como NAFTA, e as negociações para uma área de livre comércio das Américas, a ALCA. Atualmente, outros tratados trans-regionais foram firmados, como o Tratado Trans-Pacífico (TTP) e o Tratado Transatlântico de Comércio e Investimentos entre EUA e União Européia (TTIP).

5 - Segundo a UNCTAD, um tratado bilateral de investimento é um acordo entre dois países referentes à promoção e à proteção do investimento realizado por empresas de cada país em ambos os territórios. A grande maioria dos Acordos Internacionais de Investimento (AII) são tratados bilaterais de investimento. Dentro da categoria de AIIs estão, além dos TBIs, os Tratados de Livre Comércio (TLC) e demais tratados que contém cláusulas estruturantes sobre investimento. Ver “Terminology” em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA>

Gráfico 1. Evolução dos Acordos Internacionais de Investimento, 1980-2014



Fonte: UNTACD. Recent trends in IIAs and ISDS. IIA Issue Notes, nr. 1, February 2015.

Coerentes com o novo regime de comércio e com a globalização neoliberal que surgia, esses tratados trouxeram novas **regras** para garantir a proteção internacional às empresas multinacionais. Dentre as regras mais comuns, estão: o tratamento nacional, justo e equitativo ao investidor externo (que impede o investidor nacional de receber tratamento diferenciado), o princípio da nação mais favorecida (que permite ao investidor internacional aproveitar condições mais favoráveis de outros tratados para si), garantia de proteção à propriedade intelectual como parte do investimento, garantia de estabilidade de cláusulas do tratado após ratificado (ele não pode ser modificado pelas partes), proibição de requisitos de desempenho ao investidor por parte do Estado receptor, e duração de efeito residual, que estende a proteção ao investimento por anos após o término de um TBI (Guiotto, 2010).

O coração dos TBIs está na cláusula de **resolução de controvérsias**, que permite ao investidor privado acionar um Estado em arbitragem internacional, se considerar legislações nacionais ou políticas públicas “expropriações indiretas” ou “medidas equivalentes à expropriação”, frustrando “legítimas expectativas de lucro” (Godinho & Cozendei, 2015). É a chamada “**cláusula investidor-Estado**”. Assim, mudanças nas condições do investimento num país – mesmo que sejam por razões ambientais, necessidades de saúde pública ou mudanças no contexto econômico e político

– dão às empresas multinacionais o direito de exigir compensações e pagamentos pelos lucros não obtidos no momento das mudanças, e por lucros futuros, se o investimento era pensado para, por exemplo, 20 anos. Conforme mostraremos na parte capítulo final deste trabalho, os TBIs e TLCs normalmente estipulam o Centro Internacional de Arbitragem de Disputas sobre Investimento (CIADI), do Banco Mundial, como foro de arbitragem, evitando, assim, os foros nacionais⁶. Disso resulta que Estados nacionais soberanos perderam força diante de empresas multinacionais, evidenciando a enorme desigualdade internacional entre economias periféricas e empresas sediadas nas potências tradicionais, EUA e Europa⁷.

Por outro lado, movimentos e entidades da sociedade civil organizada acumularam conhecimento e experiências de resistência frente a esses acordos nas últimas décadas: desde o Acordo Multilateral de Investimento (AMI) e a OMC, logo na Campanha Continental contra a ALCA⁸, na rede bi-regional *Enlazando Alternativas* e no Tribunal Permanente dos Povos contra empresas transnacionais europeias na América Latina⁹, e finalmente na atual campanha *Desmantelar o Poder das Corporações*¹⁰. Ademais, movimentos sociais da América Latina levam adiante a campanha *No al CIADI y a los TBIs* desde 2010 (Valdomir, 2013).

De acordo com a leitura dos movimentos sociais, os TBIs fazem parte de uma nova **Lex Mercatoria** (Hernandez, 2009) que assegura às empresas transnacionais direitos comerciais e de investimento vinculantes, com força coercitiva e executiva, frente ao qual o Direito Internacional dos Direitos Humanos se torna frágil. Não há mecanismos e instâncias adequadas que responsabilizem penalmente, no plano internacional, atores corporativos por violações de direitos humanos, ambientais e trabalhistas. Ao contrário, no âmbito das Nações Unidas, o Pacto Global consolidou

6 - De acordo com Godinho & Cozendei (2015), a Convenção de Washington, de 1965, criou as bases para esse sistema de proteção do investidor estrangeiro, no contexto de descolonização e lutas por libertação nacional no chamado “Terceiro Mundo”. Nesse período, alegou-se que os recém criados sistemas judiciais nesses novos Estados não seriam imparciais e que os foros internacionais seriam isentos de interferência política.

7 - Segundo a UNCTAD, o número acumulado de ações de investidores contra Estados nacionais (no CIADI e em outros foros) chegou a 608 entre 1987 e 2014, das quais 354 já foram concluídas, sendo 101 países réus de ações movidas por um ou mais investidores (UNCTAD, 2015).

8 - Para um balanço sobre os 10 anos da derrota da ALCA, ver <http://www.alainet.org/es/articulo/173376>

9 - <http://www.enlazandoalternativas.org/spip.php?article73>

10 - http://www.stopcorporateimpunity.org/?page_id=729&lang=pt-br

um conjunto de regras e códigos de conduta voluntários, sem eficácia jurídica. Essa assimetria normativa gera o que Hernandez chama de “arquitetura da impunidade” (Hernandez, 2013), uma vez que as empresas obtêm direitos, porém não deveres em casos de violações dos direitos humanos, ambientais e trabalhistas¹¹.

As críticas e contradições dos TBIs estão levando a que, atualmente, os próprios Estados nacionais busquem reformular e reformar seus parâmetros. Segundo Arroyo & Guiotto (2015), passou-se a reconhecer que não há uma relação causal entre manter TBIs e aumentar o fluxo de investimento estrangeiro. O Brasil é o principal receptor de investimento externo na América Latina e não mantinha, até agora, nenhum TBI. Do mesmo modo, a China é o principal receptor de investimento externo dos EUA, e não existe um TBI entre os dois. Adicional a isso, países como a Bolívia, Venezuela e Equador se retiraram da convenção do CIADI, revisando seus TBIs vigentes (Arroyo & Guiotto, 2015)¹².

Diferentes modelos

É precisamente nesse contexto de reforma que se enquadra o novo modelo brasileiro de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI). O Brasil, que nunca ratificou um TBI com as potências tradicionais, elaborou um novo modelo de proteção do investimento para apoiar e promover multinacionais brasileiras no exterior. O país inaugura essa nova fase precisamente com três países africanos, Angola, Moçambique e Maláui, onde há grandes investimentos da mineradora Vale e dos conglomerados de construção civil, como a Odebrecht. Segundo Galina (2015), o novo modelo brasileiro foi estrategicamente delineado para países não desenvolvidos, com economias mais frágeis, que não são suscetíveis de afetar negativamente o Brasil.

11 - Algumas organizações pressionam as Nações Unidas para a criação de um tratado vinculante sobre empresas transnacionais e direitos humanos, ver: <https://www.tni.org/en/publication/8-proposals-for-the-binding-treaty-on-transnational-corporations-and-human-rights>

12 - O Equador convocou uma auditoria integral dos tratados de investimento e sistema de arbitragem, que trabalhou entre 2014 e 2015 (Arroyo & Guiotto, 2015).

No que tange aos outros BRICS, Índia e África do Sul também fizeram um processo de revisão dos marcos dos tratados de investimento, questionando principalmente a cláusula investidor-Estado. A África do Sul encerrou seus tratados com alguns países da UE e reformou sua legislação nacional referente a direitos dos investidores, salvaguardando mais espaço para a política doméstica. Na mesma linha, a Índia tende a preservar seus interesses nacionais em certas esferas da economia, reavaliando seus TBIs diante dos processos de arbitragem internacional. Já a China passou por três diferentes variações de modelos de TBIs, e mantém uma política relativamente relutante quanto à inclusão do princípio da nação mais favorecida (Ibid.). A Rússia abriu fortemente sua economia na década de 1990, adotando uma posição pró-investimento de modo a atrair capitais estrangeiros, com uma postura flexível nas negociações comerciais (Ibid.). Na tabela abaixo apresentamos os TBIs entre os países BRICS.

Tabela 1. Tratados de proteção de investimento (TBI) entre países BRICS

PARTES		TIPO	ASSINATURA	EM VIGOR DESDE
MERCOSUL	Índia	Acordo de Comércio Preferencial	2003	2009
Rússia	África do Sul	TBI	1998	2000
Rússia	Índia	TBI	1994	1996
Rússia	China	TBI	1990	1991
Rússia	China	TBI	2006	2009
Índia	China	TBI	2006	2007
China	África do Sul	TBI	1997	1998

Fonte: Elaboração própria com base em dados da UNCTAD

Os BRICS na África

Os BRICS se constituem como grupo em 2009, no decorrer da crise financeira mundial¹³, e despertaram a ideia de que poderia ser uma alternativa contra-hegemônica do Sul global frente às potências

13 - A primeira cúpula dos BRICS tem lugar na Rússia em 2009 para discutir, dentre outros, políticas comuns de saída da crise internacional. Desde então, o grupo se reúne anualmente.

ocidentais. Ao pleitearem a reforma das instituições financeiras multilaterais (FMI e Banco Mundial) e criarem novas instituições, como o Novo Banco de Desenvolvimento, muitos consideraram os BRICS como desafiadores do *status quo* e da supremacia econômica dos EUA (Bello, 2014; Desai, 2013). Outros mostram-se mais céticos quanto à capacidade e a motivação desses países na construção de uma nova ordem global a partir dos países do Sul (Bond & Garcia, 2015).

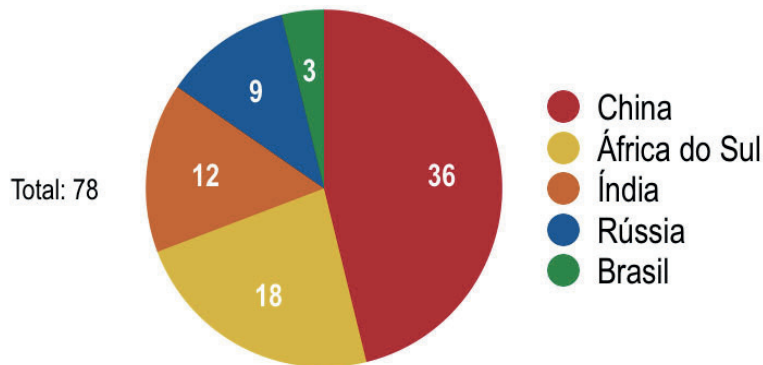
A atuação dos países BRICS na África revela uma significativa presença no setor extrativo e de grandes projetos de infraestrutura, abrindo novas rotas de pilhagem e aprofundando um modelo de crescimento com graves impactos sobre as sociedades e o meio ambiente. Segundo Amisi, Peek & Maguwu (2014, p. 414), a “partilha colonial da África” se renova hoje com os BRICS, haja vista seus interesses em termos de recursos naturais, mineração, petróleo, gás, megaprojetos de barragens de água e de eletricidade, construindo as infraestruturas ferroviária e portuária para escoar essa matéria-prima para o mercado internacional. De acordo com Lechini (2012), é necessário notar que, se os países BRICS procuram se afirmar como um grupo coeso nos fóruns multilaterais, na África, cada um tem uma estratégia própria e competitiva de aproximação. Assim, num quadro mais amplo de acumulação capitalista, a atuação dos BRICS responde a uma lógica de disputa por recursos naturais e acesso a mercados em uma competição de cunho imperialista, cujo palco se desloca nos tempos atuais de volta para a África.

“Num quadro mais amplo de acumulação capitalista, a atuação dos BRICS responde a uma lógica de disputa por recursos naturais e acesso a mercados em uma competição de cunho imperialista, cujo palco se desloca nos tempos atuais de volta para a África.”

A China lidera a presença dos BRICS na África, uma vez que é o principal parceiro comercial e o maior investidor no continente, superando os EUA em 2010 (Lechini, 2012, p. 141). Conforme mostrado no gráfico e mapa abaixo (gráfico 1 e mapa 1), os TBIs da China se espalham por quase todo o continente africano. A África do Sul aderiu aos BRICS somente em 2011 como “porta de entrada” e representante do grupo no continente africano. Ela também tem tratados com vários países da região, que protegem suas empresas espalhadas pelo continente, sendo considerada uma potência regional subimperialista (Bond, 2015). Por sua vez, a Índia tem participação cada vez mais forte em termos de TBIs, entrando na África nos setores de mineração, comércio e tecnologia. Por fim, a Rússia, que sempre teve relações históricas com os países africanos durante o período soviético, em tempos recentes

entra também na corrida por recursos e investimentos estratégicos, firmando TBIs no continente desde o final da década de 1990. Vale notar que o comércio entre os BRICS e a África aumentou oito vezes entre 2000 e 2008 (de US\$ 21,9 para US\$ 164,6 milhões), sendo que dois terços desse volume é com a China (Lechini, 2012).

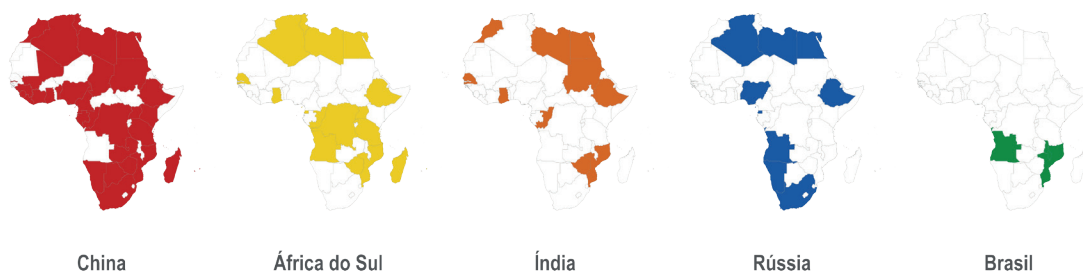
Gráfico 2. Total de TBIs dos BRICS na África em 2015



O presente estudo aproximou dois grandes temas: a atuação dos BRICS no regime de investimentos internacionais e a inserção desses países no continente africano. A pesquisa não pretendeu esgotar tais questões, mas oferece uma primeira leitura. Discorreremos a seguir sobre cada país BRICS, iniciando com a China, que tem maior número de tratados e maiores volumes de investimento na África, seguindo de forma decrescente até o Brasil, com menor número de tratados e volume de investimentos. Para cada país, iniciaremos com uma visão geral sobre os TBIs com países africanos, elencando algumas das principais características dos tratados, procurando averiguar diferenças e semelhanças aos modelos de TBIs tradicionais. Logo, traremos uma visão geral sobre as relações de cada país BRICS com a África, discorrendo sobre algumas das principais críticas e conflitos relacionados à atuação de suas empresas no continente. O último capítulo se dedica a explicar os foros de arbitragem internacional, levantando também algumas das visões críticas, especialmente ao CIADI. Nesse capítulo, discorreremos sobre os casos de arbitragem que envolvem empresas dos BRICS em países africanos. Concluiremos que a atual conjuntura de queda nos preços das commodities e desaceleração da economia chinesa oferece desafios às economias africanas, que aprofundaram sua dependência da exploração de recursos naturais destinados ao

mercado mundial. As velhas “rotas de pilhagem” se renovam com os BRICS, que terminam por reproduzir economias de enclave, sem projetos que efetivamente sirvam às economias locais e nacionais e envolvam a participação das populações. Conseqüentemente, a atuação dos países BRICS não resulta em mais justiça social, ambiental e econômica nas sociedades africanas, aprofundamento a velha ordem mundial desigual.

Mapa 1. Tratados Bilaterais de Investimento dos BRICS na África



Fonte: Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

CHINA

A China é uma potência na economia mundial, sendo a maior receptora de investimentos no mundo, e também uma das maiores investidoras globais. Ela tem 129 Tratados Bilaterais de Investimentos (TBIs) e 19 Acordos Internacionais de Investimento (AII) pelo globo¹⁴, ficando atrás somente da Alemanha, desbancando potências tradicionais como EUA, França, Reino Unido e outros. O primeiro tratado de investimentos chinês foi assinado com a Suécia em 1982. Na década de 1990, a China incrementou seus investimentos, majoritariamente, com países em desenvolvimento. A China também tem um tratado trilateral deste tipo com Japão e Coreia (Sauvant & Nolan, 2015). Em relação ao continente africano, a China tem TBIs com 34 países, que começam no início dos anos 1990.

Tabela 2. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da China na África

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
GANÁ	1989	1991
EGITO	1994	1996
MARROCOS	1995	1999
ARGÉLIA	1996	2003
MAURÍCIO	1996	1997
ZÂMBIA	1996	-
ZIMBÁBUE	1996	1998
CAMARÕES	1997	2014
GABÃO	1997	2009
SUDÃO	1997	1998
REP. DEM. CONGO (2 TBIs)	1997 / 2011	-
NIGÉRIA (2 TBIs)	1997 / 2011	-
ETIÓPIA	1998	2000
BOTSUANA	2000	-
CONGO	2000	-

14 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/42>

Tabela 2. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da China na África (continuação)

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
QUÊNIA	2001	-
MOÇAMBIQUE	2001	2002
SERRA LEOA	2001	-
COSTA DO MARFIM	2002	-
DJIBOUTI	2003	-
BENIN	2004	-
TUNÍSIA	2004	2006
UGANDA	2004	-
GUINEA EQUATORIAL	2005	-
GUINEA	2005	-
MADAGASCAR	2005	2007
NAMÍBIA	2005	-
SEICHELES	2007	-
MALI	2009	2009
CHADE	2010	-
LÍBIA	2010	-
TANZÂNIA	2013	2014

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD

Em uma breve análise dos textos dos atuais TBIs da China com países africanos, podemos traçar algumas caracterizações. A China segue os padrões internacionais dos tratados de proteção de investimento, mantendo formulações similares em todos, com pequenas peculiaridades em alguns casos. Os tratados chineses asseguram às empresas tratamento igualitário entre investidor internacional e estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida¹⁵. A definição de investimento inclui produtos e serviços, bem como os bens de propriedade intelectual, adicionando, nesse ponto, também a propriedade industrial, como no caso de Benin, Madagascar, Argélia, Etiópia e Gana.

Expropriações, nacionalizações ou medidas com efeito equivalente somente são previstas se forem de interesse público, com procedimento da lei doméstica, sem discriminação e mediante compen-

15 - Com exceção aos benefícios concedidos em caso de união aduaneira, área de livre comércio, união econômica e tratados sobre bitributação.

sação. Os TBIs chineses fazem referência à transferência de divisas e compensação do investidor por perdas, exigindo pagamento efetivo e imediato, observando-se os valores de mercado. No que tange à solução de controvérsias, os tratados chineses na África, assim como os TBIs das potências ocidentais, preveem a arbitragem investidor-Estado. O CIADI está presente em todos os tratados da China com países africanos desde 1998. A China é o único país BRICS que é Estado-contratante do CIADI, desde 1993. Em alguns casos, os tratados também estabelecem as regras da UNCITRAL – a comissão das Nações Unidas para o direito comercial internacional, que estabelece um conjunto de convenções e regras que guiam as legislações sobre comércio e investimento – e a Câmara de Comércio de Estocolmo (CCE).

Os TBIs chineses não incluem cláusulas de responsabilidade social empresarial. Eles preveem a criação de uma comissão para avaliação da execução do tratado, que tem fins puramente funcionais, averiguando até onde o acordo está sendo positivo para as partes ou não. Os tratados abrangem investimentos anteriores à sua assinatura, sendo todas as cláusulas válidas, exceto as de solução de controvérsias. Todos têm duração de 10 anos, podendo estender a proteção aos investimentos por mais 10 anos após a rescisão do tratado.

Em raros casos, a China atende a alguma peculiaridade do país parceiro no TBI. É o caso do tratado com a África do Sul, que estipula igualdade entre investidores chineses e sul-africanos, porém abre exceção em casos de políticas públicas que visem diminuir as consequências do *apartheid*, beneficiando alguns grupos. Vale notar que a política sul-africana de proteção e promoção dos/as negros/as já levou o país ao CIADI por investidores de Luxemburgo e da Itália, justificado pelo princípio do tratamento nacional (Feris, 2014).

Os discursos oficiais da China estabelecem uma relação entre investimentos e a ajuda ao desenvolvimento. Sua política exterior é marcada pelo princípio da coexistência pacífica baseada em cinco elementos: respeito mútuo da integridade territorial e da soberania; não agressão mútua; não interferência em assuntos internos de outros países; vantagens mútuas e igualitárias; e coexistência pacífica (Alves, 2010). Com seu programa estratégico *Going Out*, do início dos anos 2000, o governo busca estender as fronteiras das empresas chinesas (Johnston & Yan, 2014). O investimento e a ajuda são colocados em um mesmo “pacote”, como o investimento em infraestrutura, que envolve a construção de estradas, linhas férreas, hospitais, centros educacionais etc. A esse “pacote” também

está atrelada a concessão de crédito e financiamento aos empreendimentos (Lopes, Nascimento & Vadell, 2013). No caso dos países africanos, a China deu início à política de perdão de dívidas em troca de concessões a investidores chineses, perdendo mais de 150 débitos em 32 países africanos em 2009¹⁶. O Banco de Desenvolvimento da China é o principal órgão de financiamento aos investimentos externos, que também representa o Estado em outras transações. No caso da África, o banco criou uma subsidiária específica, o Banco de Desenvolvimento China-África (CAD Fund), com um capital inicial de US\$ 1 bilhão, que eventualmente poderia chegar a US\$ 5 bilhões¹⁷.

Um marco das relações sino-africanas foi a criação do Fórum de Cooperação entre China e África (FOCAC), iniciado em Pequim no ano de 2000 (Enuka, 2011). Seu objetivo oficial é estabelecer e garantir a política chinesa em relação ao continente africano, combinando a ajuda ao desenvolvimento com a política de não intervenção. A FOCAC já realizou seis conferências ministeriais¹⁸, que envolveram temas como segurança e paz regional, cooperação econômica, ajuda ao desenvolvimento, cooperação e intercâmbio cultural¹⁹.

Em termos de volume de investimento, os dados da UNCTAD mostram que o estoque de investimento chinês na África em 2012 alcançou o montante de aproximadamente US\$ 21,7 bilhões, mas esse número pode estar defasado²⁰. A busca por matérias-primas aqueceu os setores de mineração, energia e petróleo, sendo esses os que concentram maior investimento chinês. Ao mesmo tempo, a China também investiu em outros setores relevantes, tais como manufatura, construção civil, tecnologia, finanças, têxteis e varejo.

A maior parte das empresas chinesas na África é de médio e grande porte, porém é possível também encontrar pequenas empresas. Entre as grandes empresas, são principalmente estatais as que

16 - <http://www.focac.org/eng/ltada/dscbjzjhy/FA32009/t623384.htm>

17 - CAD-Fund: The company overview, in <http://www.cadfund.com/en/index.aspx>

18 - A primeira em Pequim (2000), a segunda em Addis Abeba, capital da Etiópia (2003), a terceira novamente em Pequim (2006), a quarta em Sharm El Sheikh no Egito (2009), a última ocorreu em Pequim (2012) e a última ocorreu em Johannesburg (2015). Ver <http://www.focac.org/eng/ltada/dwjbzjjhys/hyqk/t952503.htm>.

19 - <http://www.focac.org/eng/ltada/dwjbzjjhys/hywj/t954620.htm>,

20 - Dados extraídos do banco de dados da UNCTAD (disponível em http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_CHN.xls), elaborado com base no Ministério do Comércio (MOFCOM) da China, entre 2003 e 2012. Os números podem estar subestimados ou defasados.

concentram grande parte do IED na África. A Li Group, China Civil Engineering Co., China Non-ferrous Metal Mining Group, Sinopec, China National Offshore Oil Corporation (CNOOC), China National Petroleum Corporations (CNPC), PetroChina, Minmetals, Sinosteel, Hisense, Huawei Technologies, ZTE Corporation, Industrial and Comercial Bank of China podem ser citados como os principais investidores.

A gigante Huawei Technologies se expandiu para quase 40 países na África, sendo uma das mais fortes empresas do ramo no mundo, operando no continente juntamente com a ZTE Technologies, no setor tecnológico. As petrolíferas estatais, CNPC e CNOOC, juntamente com a Sinopec, estão presentes em mais de 15 países africanos – Argélia, Sudão do Sul, Líbia, Egito, Nigéria e outros em áreas estratégicas no continente.

Há muitas críticas à atuação das empresas chinesas na África e suas consequências. Amisi, Peek & Maguwu (2014, p. 420) afirmam que a China tem quatro interesses principais na África: acesso às matérias-primas, acesso a novos mercados, influência política e isolamento de Taiwan dos países africanos. Em contrapartida às exportações massivas de petróleo de países como Angola, Sudão e Nigéria para a China, ela impõe aos países africanos mais pobres o princípio de uma China indivisível: “Taiwan continua a ser uma pedra no sapato” (Ibid., p. 421). Assim, a potência asiática usa seus poderes econômicos e geopolíticos para conduzir relações com países africanos.

Segundo os mesmos autores, a China precisa dos recursos naturais da África, porém seus investimentos não são condicionados ao cumprimento de exigências sobre direitos humanos e objetivos democráticos (Ibid., p. 426). Ao entrar com suas empresas do setor extrativo, a China rebaixa padrões ambientais, sociais e trabalhistas. No Zimbábue, onde ela é o principal investidor estrangeiro, arcando com aproximadamente 70% do IED acumulado no setor mineral (ouro, diamantes e cromo), são relatados abusos de direitos humanos cometidos por empregadores chineses desse setor contra funcionários locais. Empresas chinesas, como a Anjin Investments e a *joint venture* Sino-Zimbawe Holding, são denunciadas por apoiar o setor militar e de defesa em troca de concessões para a mineração de diamantes (Ibid., p. 427).

Os efeitos ambientais da indústria extrativa são desastrosos. A madeireira WEMPCO, com sede em Hong Kong, foi denunciada por ONGs por problemas de poluição devido à extração ilimitada de ma-

deira no Cross River na Nigéria, que provê água potável e serve a mais de 300 comunidades, afetando gravemente a saúde dessas pessoas. A empresa, que chega a consumir 50 árvores ancestrais por dia, ganhou a concessão para explorar 75% de reserva florestal e construir uma gigantesca serraria, estimada em US\$ 10 milhões, nas margens do rio (Odigha, 1996). Projetos financiados por grandes bancos chineses também despertam preocupações com impactos ambientais. É o caso da barragem de Gibe 3, na Etiópia, que recebeu financiamento de US\$ 400 milhões do Banco Industrial e Comercial da China. A barragem afetará uma imensa área que cobre a região do rio Omo e o vale Turkana, ambos com ecossistemas frágeis, influenciando sobre o ciclo natural de inundações e reduzindo o fluxo para o rio Turkana, que corre o risco de salinizar. Cerca de 300 mil pessoas vivem das águas do lago, com atividades de agricultura, pesca e pastagem. Há risco de conflitos regionais em torno do acesso aos recursos hídricos. Organizações não governamentais internacionais pressionam o setor bancário e financeiro chinês por mais responsabilidade ambiental nos projetos financiados (Zhang, 2010).

Na Zâmbia, a atuação chinesa nas minas de carvão é marcada por violações e abusos de direitos dos trabalhadores. A mina chinesa de Collum é denunciada por piores condições de trabalho e tratamento degradante. Em 2010, dois gerentes dispararam contra trabalhadores em greve e onze foram mortos (Justo, 2012; Carmody, 2015). Os supervisores foram absolvidos pela justiça, gerando revolta na população. Tempos depois, um supervisor foi assassinado durante uma greve (Justo, 2012). Baixos salários, condições de saúde e segurança precárias e pouca liberdade de organização fazem parte de uma cultura de trabalho nas minas de empresas chinesas, tanto na África quanto dentro da própria China (Ibid.).

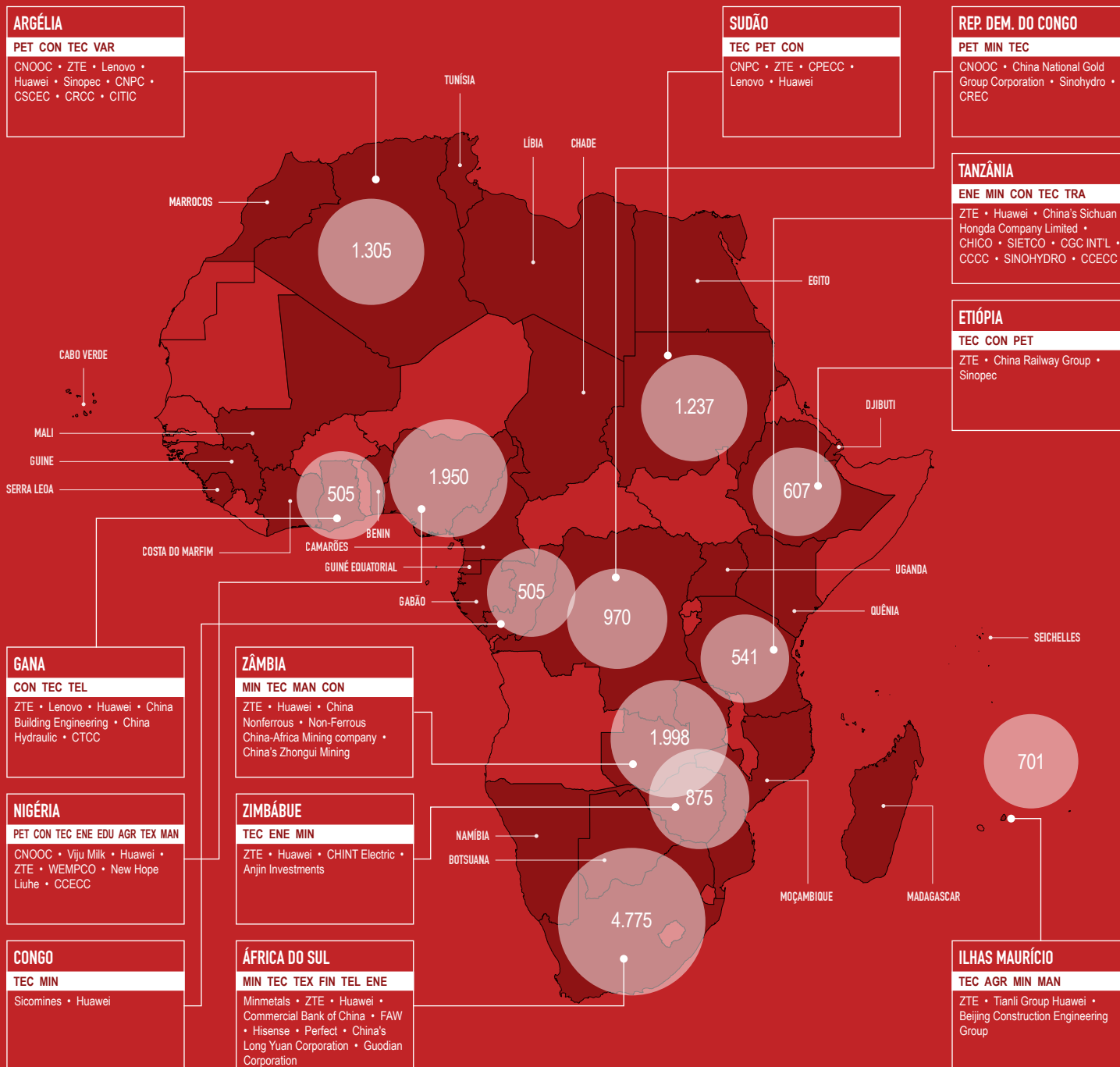
Segundo Carmody (2015), a expansão e o crescimento da China contou com o apoio das elites africanas, haja vista que a política de não-interferência buscou a cooperação com essas elites. As grandes corporações da China (e de outros BRICS) se beneficiaram largamente do regime neoliberal e abertura econômica do continente africano, levado a cabo sob os auspícios das instituições financeiras de Bretton Woods e da OMC. O mercado africano de *commodities* foi aberto para importações da China e outros países, oferecendo recursos e oportunidades de investimento para corporações chinesas globais. Por outro lado, os trabalhadores chineses e africanos sofrem suas piores consequências. Para Carmody (2015), o mais importante C dos BRICS não é a China, mas o *capitalismo*.

Mapa 1. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da China em países africanos com volumes de Investimentos Externos Diretos (IEDs) (valores em milhões de dólares)*

*Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

AGR - agrícola	MIN - mineração	PAÍS SETORES Principais Empresas
CON - construção	PET - petrolífero	
EDU - educacional	TEC - tecnológico	
ENE - energético	TEL - telecomunicação	
FIN - financeiro	TRA - transporte	
MAN - manufatura	TEX - têxtil	
	VAR - varejo	

● Países que assinaram TBIs com a China



ÁFRICA DO SUL

A África do Sul é a maior economia da África. Dos BRICS, é o segundo país, depois da China, com maior participação econômica no continente, sendo o maior receptor e emissor de IED dentro da África. Com o fim do regime do *apartheid* no país em 1994, houve um incremento significativo nos investimentos externos sul-africanos em outros países africanos. Tal movimento também foi acompanhado da assinatura dos tratados de proteção o de investimento. Atualmente o país tem 39 Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) e outros 10 Acordos Internacionais de Investimentos (AII) ao redor do mundo, sendo 18 tratados com países africanos²¹. Os primeiros tratados foram assinados a partir 1998, porém hoje somente dois estão em vigor: o TBI com Moçambique e com as Ilhas Maurício.

Tabela 3. Tratados de Proteção de Investimento (TBIs) da África do Sul na África

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
MOÇAMBIQUE	1997	1998
EGITO	1998	-
GANÁ	1998	-
ILHAS MAURÍCIO	1998	1998
SENEGAL	1998	-
ARGÉLIA	2000	-
RUANDA	2000	-
UGANDA	2000	-
LÍBIA	2002	-
TUNÍSIA	2002	-
REP. DEM. CONGO	2004	-
GUINEA EQUATORIAL	2004	-
ANGOLA	2005	-
CONGO	2005	-
TANZÂNIA	2005	-

21 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/195#iialInnerMenu>

Tabela 3. Tratados de Proteção de Investimento (TBIs) da África do Sul na África (continuação)

PÁIS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
MADAGASCAR	2006	-
ETIÓPIA	2008	-
ZIMBÁBUE	2009	-

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD

A partir de uma breve análise dos textos de alguns dos tratados com países africanos, podemos elencar algumas características. Eles seguem o modelo tradicional de proteção de investimento, concedendo tratamento nacional, justo e igualitário ao investidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida²². Ao mesmo tempo, resguardam à legislação nacional o direito de promover igualdade, proteger e promover pessoas em situação de discriminação, que converge com a constituição da África do Sul pós-*apartheid*. A definição de investimento segue o modelo de TBIs tradicionais, envolvendo bens móveis e imóveis, direito de propriedade intelectual, direitos concedidos pela lei local, e todos os recebimentos monetários relativos a um contrato de valor econômico entre os dois países. Tal como TBIs tradicionais, eles também abarcam investimentos realizados antes e depois do tratado, tendo durabilidade de dez anos, e permanecendo em vigor, mesmo após sua rescisão, por mais 20 anos em alguns casos. Não há menção à responsabilidade social corporativa.

Os TBIs sul-africanos preveem a arbitragem investidor-Estado em casos de expropriação, nacionalização ou medidas com efeito equivalente a elas. Para solução de controvérsias, a África do Sul, apesar de não ser um Estado signatário do CIADI, prevê o órgão nos seus tratados por meio do mecanismo complementar *additional facility*. Esse mecanismo permite que os países utilizem das regras da CIADI para a constituição de arbitragem internacional. Além do CIADI, os TBIs sul-africanos preveem as regras de arbitragem da UNICITRAL e da Câmara de Comércio de Estocolmo (CCE) como padrão para resolução de conflitos.

A África do Sul é um dos países que atualmente fazem uma revisão de seu modelo de TBI. Ela cancelou tratados com alguns países europeus, diante de um caso de arbitragem internacional iniciado por uma mineradora da Itália e de Luxemburgo, alegando expropriação por meio do programa *Black*

22 - Eles trazem exceção dessa cláusula em casos de união aduaneira, zonas de livre comércio, mercado comum, etc.

Economic Empowerment, que visa à promoção da participação de negros/as em empreendimentos comerciais. O governo sul-africano questiona a falta de efetividade dos TBIs para o aumento do fluxo de investimentos para o país, ao passo que limitam significativamente políticas públicas (Feris, 2014). A nova lei nacional de proteção e promoção do investimento, de 2013, dá maior margem de atuação ao Estado sul-africano. Nesse sentido, disputas e controvérsias sobre investimento serão direcionadas à jurisdição interna, e não à arbitragem internacional. Além disso, haverá mais limitações ao pagamento de compensações, que não serão mais “imediatas, completas e efetivas”, como nos textos dos TBIs (Ibid.). Ainda assim, a África do Sul procura se manter “atrativa” aos investidores, mantendo obrigações e mecanismos de proteção ao investimento. Conforme afirma Bond (2014), o governo sul-africano “*talk left, walk right*”, ou seja, apesar de ter uma retórica que, aparentemente, desafia o *status quo* internacional, ele mantém melhores condições para as empresas, independente de ter ou não tratados de proteção de investimento, aperfeiçoando outras legislações pró-empresas multinacionais.

Ao entrar nos BRICS em 2010, a convite da China, a África do Sul se apresenta como a “porta de entrada” para as empresas na África, sendo a principal parceira comercial da China no continente. Ela é uma potência regional em termos econômicos e políticos, e está inserida em organizações continentais e sub-regionais, como a Nova Parceria Econômica para o Desenvolvimento da África (NEPAD), União Aduaneira Sul Africana (SACU) e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) (Lechini, 2012). Sua política de investimentos é acompanhada por um discurso pautado na busca por desenvolvimento mútuo e fortalecimento da África. O estoque de IED sul-africano no continente foi de aproximadamente US\$ 23,5 bilhões em 2012, de acordo com a UNCTAD²³. Vale notar que a Nigéria é a principal receptora de investimentos sul-africanos, porém não mantém um TBI com o país.

Em termos de setores, os investimentos sul-africanos se concentram em telecomunicações, varejo, manufatura, mineração, e construção civil (Aldren, 2015). Entre as grandes empresas, podem-se destacar a MTN Group, Shoprite Holdings Ltd., Vodacom, Woolworths, Anglo American, De Beers, Naspers, Standard Bank, AngloGold e outras. O Standard Bank da África do Sul está em mais de 15 países africanos e é um dos entes sul-africanos que mais realizam operações financeiras na África. A DSTV é um gigante midiático que provê televisão por satélite, se espalhando por toda a África. A varejista

23 - Extraído da base de dados da UNCTAD (http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_ZAF.xls) baseado nos números divulgados pelo South Africa Reserve Bank, entre 2001 e 2012. Há defasagem de dados para alguns importantes países como Madagascar, Angola e Nigéria.

Shoprite é a maior no ramo de alimentos atualmente, com aproximadamente 1500 supermercados no continente. Já a mineradora AngloGold se expandiu para fora da África (América Latina e Oceania), e realiza exploração minerais em países como a Tanzânia em fusão com a tanzaniana Geita. A MTN é um monopólio do setor de telecomunicações e telefonia na África, ultrapassando também as fronteiras continentais (Shaw, 2015; Carmody, 2015, Maya, 2015).

A expansão do capital sul-africano pelo continente gera críticas e conflitos. Segundo Amisi, Peek & Maguwu (2014, p. 422), o país joga um papel intermediário entre as potências ocidentais e os países mais pobres, mas abundante em recursos, especialmente a República Democrática do Congo, Moçambique e Zâmbia. A atuação agressiva das empresas mineradoras Anglo American, De Beers, BHP Billiton e African Rainbow Minerals, além da petrolífera Sasol, dão à África do Sul um papel subimperialista na região (Ibid.). Em Moçambique, a barragem de Cahora Bassa, construída pelos portugueses no rio Zambeze, exporta grande volume de energia para a África do Sul através da fornecedora Eskom, vendida a preços muito baixos. As cheias do rio Zambeze, causadas pelos desvios das barragens, causam graves problemas à população local, como o caso de uma mulher que teve que dar à luz no telhado de um hospital (Ibid, p. 423).

De acordo com Carmody (2015), capitais sul-africanos e chineses atuam juntos na exploração de recursos naturais e dominação de mercados na África. O maior IED na história da África foi do Banco Industrial e Comercial da China ao Standard Bank da África do Sul em 2007. Na Zâmbia, a varejista sul-africana Shoprite, que é também controlada por capitais chineses, juntamente com outras sul-africanas, dominam o mercado a tal ponto que os produtores locais não têm margem para entrar. Todo o lucro flui de volta para a África do Sul.

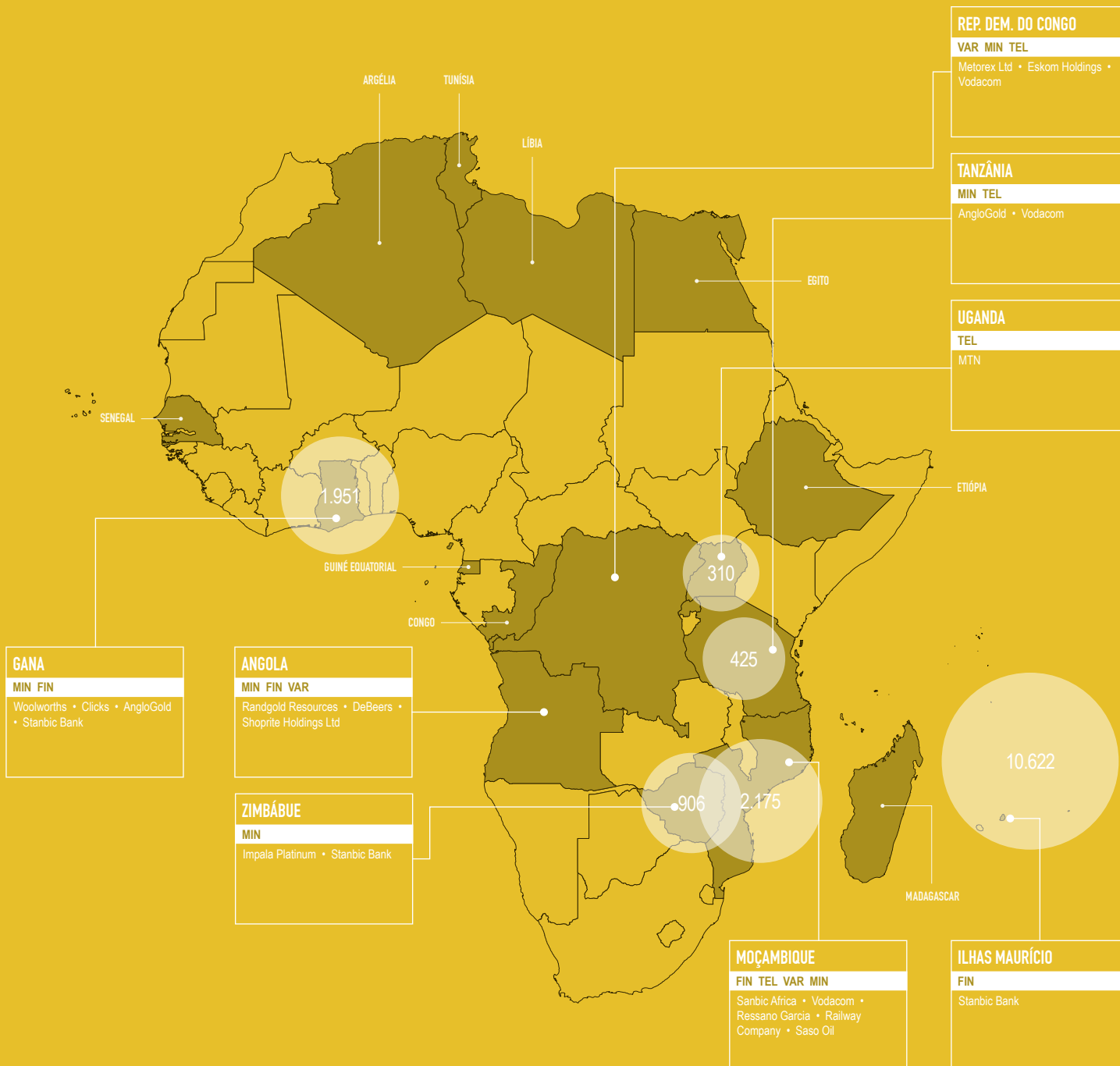
Ao mesmo tempo, as contradições da ascensão capitalista da África do Sul geram importantes exemplos de lutas e resistências, como greves e protestos. Novas organizações de trabalhadores estão se formando, e comunidades locais se organizam em torno de resistências contra megaprojetos e para melhor gestão dos recursos gerados com a exploração natural e a poluição causada pelas grandes empresas. Algumas lutas foram brutalmente reprimidas por forças policiais e militares, como no caso do massacre de trabalhadores em greve na mina de Marikana em 2012 (Bond, 2014).

Mapa 2. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da África do Sul em países africanos com volumes de Investimentos Externos Diretos (IEDs) (valores em milhões de dólares)*

*Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

PAIS	FIN - financeiro
SETORES	MIN - mineração
Empresas Externas	TEL - telecomunicação
	VAR - varejo

● Países que assinaram TBIs com a África do Sul



ÍNDIA

A Índia é um importante ator no cenário internacional de investimentos, principalmente em países do continente africano. O país soma 84 Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) e 13 Acordos Internacionais de Investimento (AIIs). Desse total, 12 TBIs são com países africanos. Esses tratados foram iniciados com o TBI com o Zimbábue em 1999, e se intensificaram durante os anos 2000, sendo o mais recente assinado em 2010 com a República Democrática do Congo. Somente três TBIs com países africanos estão em vigor atualmente²⁴.

Tabela 4. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da Índia na África

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
EGITO	1997	2000
ILHAS MAURÍCIO	1998	2000
MARROCOS	1999	2001
ZIMBABUE	1999	-
GANÁ	2002	-
DJIBOUTI	2003	-
SUDÃO	2003	-
ETIÓPIA	2007	-
LÍBIA	2007	-
SENEGAL	2008	-
MOÇAMBIQUE	2009	-
CONGO	2010	-

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da UNCTAD

Tal como China e África do Sul, os tratados indianos com países africanos seguem as regras vigentes nos TBIs tradicionais, como o tratamento nacional ao investidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida. Alguns tratados incluem, como parte, empresas de um terceiro Estado

24 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/96#iialInnerMenu>

que sejam controladas por uma entidade dos países assinantes. A definição de investimento abarca bens móveis e imóveis, assim como bens de direitos, participação em companhias (podendo ser ações, estoques e debêntures), direitos de créditos ou contratos financeiros, direitos de propriedade intelectual, e, por fim, concessões de negócios conferidas por lei ou contrato.

É garantida a livre transferência de recursos relativos ao investimento. Os tratados abrangem investimentos anteriores e posteriores a ele, podendo ou não incluir a possibilidade de arbitragem relativa a esses investimentos. Além do período de duração do tratado, alguns continuam sendo efetivos por 15 anos a partir da data de rescisão.

Os TBIs indianos com países africanos fazem referência à expropriação, nacionalização e medidas com efeito equivalente. Eles seguem o modelo tradicional de TBI, prevendo arbitragem entre investidor e Estado. Na maioria dos tratados firmados é prevista a resolução de controvérsias por meio das regras da UNCITRAL, estabelecendo tribunais *ad hoc*. Também é previsto o CIADI como foro arbitral mediante o mecanismo complementar *additional facility*, uma vez que a Índia não é um Estado contratante do órgão. Não são previstas formas de monitoramento dos tratados com a finalidade de evitar que casos de arbitragem sejam iniciados. Não estão presentes cláusulas de responsabilidade social empresarial.

Atualmente, a Índia está revisando seus TBIs com o objetivo de acabar com brechas que são usadas para levar o país à arbitragem internacional²⁵. Para isso, o governo indiano se apoia no argumento de que o grande número de controvérsias contribui para uma imagem negativa do país, e que os tratados, na prática, não são essenciais para a entrada de capital na Índia. O modelo dos TBIs atualmente em vigor é de 1993, e tem base na Convenção da OCDE para a Proteção da Propriedade Estrangeira, de 1962. O governo indiano acredita que o novo modelo irá garantir maior controle do Estado sobre os investimentos, ao mesmo tempo em que mantém direitos aos investidores (Galina 2015, p.15).

A aproximação da Índia com o continente africano é antiga, e abrange desde a cooperação e assistência técnica, participação em missões de paz, até relações culturais (Bhatia, 2010). O discurso adotado pela Índia em seus investimentos na África é o de “parceiro para o desenvolvimento”

25 - O caso que desencadeou o processo de revisão dos tratados indianos foi o da mineradora australiana White Industries contra o Estado indiano, que deu causa à empresa, alegrando que a Índia teria violado o princípio da nação mais favorecida. Ver: <https://www.iisd.org/itn/2012/04/13/the-white-industries-arbitration-implications-for-indias-investment-treaty-program/>

buscando estabelecer uma imagem de amizade. Porém, segundo Paul (2012), os investimentos externos diretos (IED) realizados pelo Estado indiano ou por empresas privadas do país são parte importante das relações entre a Índia e o continente africano. O TBI com o Sudão teria incentivado o crescimento significativo de investimentos indianos naquele país. Já as Ilhas Maurício, com o TBI em vigor desde 2010, é o principal receptor de capital indiano na África. Como paraíso fiscal, as ilhas são um grande canal pelo qual investimentos indianos entram no continente africano e são direcionados para outros países (Ibid.).

De acordo com dados da UNCTAD, em 2012, os investimentos indianos na África totalizaram o valor de aproximadamente US\$ 13,2 bilhões, porém esse número pode estar subestimado²⁶. Para Paul (2012), o investimento indiano segue o padrão de países que buscam recursos a serem explorados e, além disso, um mercado que possa ser absorvido por essas empresas investidoras. Em alguns casos, o investimento indiano na África está voltado à exploração de matérias primas e recursos naturais para escoamento destas para a Índia. Em outros, como no caso da Tata Motors na África do Sul, o investimento está voltado à instalação de empresas no mercado doméstico, visando àquele mercado consumidor, reduzindo custos de logística. Incentivos diplomáticos, financeiros e jurídicos, a proximidade linguística, cultura e a diáspora indiana na África (aprox.. 2 milhões de pessoas de origem indiana vivem no continente) têm um importante papel para a atração de investimentos (Paul, 2012; Lechini, 2012).

O IED indiano é apoiado nas linhas de crédito direto do Exim Bank. Países e empresas da África podem postular financiamento ao Exim Bank enviando projetos, que serão selecionados pelo governo indiano. Essas linhas de crédito estão em aprox. 40 países e empresas africanas²⁷, em diversos setores, principalmente energia, agricultura, transporte, indústria e gerenciamento. O governo da Índia também desenvolveu outras iniciativas que promovem empresas indianas na África, como o “Focus Africa”, o “Team 9” e o “India Africa Forum Summit”²⁸. Além dessas

26 - Dados extraídos do banco de dados da UNCTAD (http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_IND.xls, Tabela 4). Os números divulgados são entre 2010 e 2012 e podem estar subestimados ou defasados.

27 - Entre eles estão: Angola, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, República da África Central, Chade, Comores, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, República do Congo, Djibouti, Eritrea, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Quênia, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícia, Moçambique, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Seychelles, Sudão, Swaziland, Tanzânia, Togo, Zâmbia e Zimbábwe. Ver: <http://www.eximbankindia.in/lines-of-credit>. Acesso em jan. 2016.

28 - Focus Africa é um programa iniciado em 2002 com foco em 24 países da África Subsaariana, com o objetivo de aprofundar as relações desses países com a Índia. O Team 9 é um movimento lançado pela Índia em 2004 chamado Techno-

iniciativas, existe o Supporting India Trade and Investment for Africa (SITA), elaborado para durar seis anos (2014-2020), com o objetivo de promover a exportação de produtos de cinco países africanos (Etiópia, Quênia, Ruanda, Tanzânia e Uganda) para a Índia por meio de investimentos e transferência de técnicas da Índia para estes países²⁹.

Entre as principais empresas indianas na África estão: Essar Group, Tata Groups, Reliance Communications, Mahindra, Bharti Airtel, Sun Pharmaceutical Ltd, Oil and Natural Gas Corporation (ONGC), Jindal Steel and Power, Coal India e Ranbaxy Laboratories. Dentre as citadas, o conglomerado Tata Groups pode ser destacado pela sua grande presença no território e pela diversidade dos setores em que atua por meio de subsidiárias. Em Moçambique, a Tata Steel investiu US\$ 88,2 milhões no setor de mineração em 2007. Já a ONGC investiu US\$ 766 milhões no setor petrolífero no Sudão em 2002. A Reliance Industries colocou US\$ 1 bilhão em petroquímicos no Egito no mesmo ano. Além disso, o governo indiano, por meio de suas linhas de crédito, investiu US\$ 640 milhões na indústria açucareira da Etiópia em 2008 (Paul 2012, p. 14). Por fim, o país investiu US\$ 1,2 milhão na indústria de diamantes no Zimbábue e detém reservas de urânio no Maláui e na Namíbia (Amisi, Peek & Maguwu 2014, p.419). O comércio entre a Índia e a África saltou de US\$ 9,5 bilhões em 2005 para mais de US\$ 50 bilhões em 2011 (Lechini, 2012, p. 144).

Para Anwar (2014), a relação econômica atual entre Índia e a África pode ser comparada às relações coloniais entre o Reino Unido e a Índia, na medida em que as trocas entre as duas regiões são dominadas por *commodities* de exportação africana para Índia, enquanto o país fornece produtos de tecnologia baixa e média para o continente. Por sua vez, a aquisição de terras africanas pela Índia está sendo realizada por empresas públicas e privadas. Estima-se que a Índia seja o quinto maior investidor em termos de aquisição de terras na África. O país já é o maior investidor em terras na Etiópia, acumulando mais de 70% das compras no país. Essas aquisições se tornaram o centro de conflitos entre as populações locais e os investidores privados (Ibid.).

Economic Approach for Africa que busca aproximar o país de 8 países da África ricos em energia e recursos. O India Africa Forum Summit é uma reunião trienal que une em um só evento representantes de países africanos com representantes da Índia para discutir questões referentes as partes, principalmente economicamente.

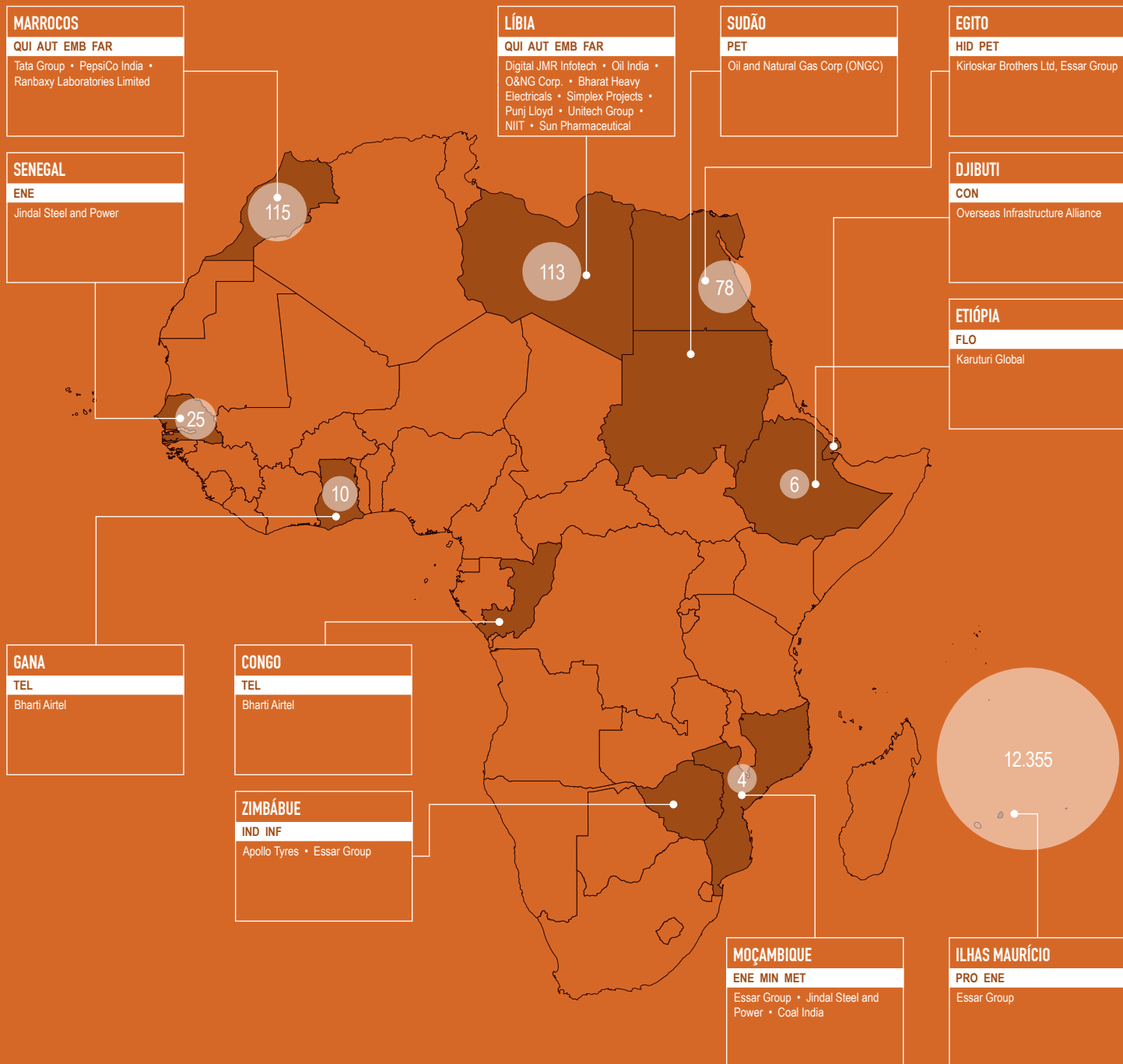
29 - <http://www.intracen.org/sita/>

Mapa 3. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da Índia em países africanos com volumes de Investimentos Externos Diretos (IEDs) (valores em milhões de dólares)*

*Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

PAÍS	AUT - automotivo	FLO - floricultura	MIN - mineração	TI - tecnologia da informação
SETORES	CON - construção	HID - hidráulico	PET - petrolífero	PRO - projetos
Principais Empresas	EMB - embalagem	IND - industrial	QI - químico	TEL - telecomunicações
	ENE - energético	INF - infraestrutura	FAR - farmacêutico	MET - metalúrgico

● Países que assinaram TBIs com a Índia



RÚSSIA

A Rússia iniciou tratados de proteção de investimento ainda no final do período soviético, em 1987, com a França, Canadá e Inglaterra. Porém, é com a abertura de mercado e o rápido processo de liberalização e privatizações nos anos 1990 que a Rússia entra no circuito dos investimentos externos, almejando atrair empresas estrangeiras para seu mercado. O país soma 78 TBIs e 5 AIs com países pelo mundo. Desse total, 9 TBIs são com países da África. O primeiro deles foi firmado com o Egito, em 1997, já o TBI mais atual é de 2011 com a Guiné Equatorial. Dos tratados no continente africano, apenas 4 estão em vigor atualmente³⁰.

Tabela 5. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da Rússia na África

PAÍS	TIPO	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
EGITO	TBI	1997	2000
ÁFRICA DO SUL	TBI	1998	2000
ETIÓPIA	TBI	2000	-
ARGÉLIA	TBI	2006	-
LÍBIA	TBI	2008	2010
ANGOLA	TBI	2009	2011
NAMÍBIA	TBI	2009	-
NIGÉRIA	TBI	2009	-
GUINÉ EQUATORIAL	TBI	2011	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados da UNCTAD

A partir de uma breve leitura dos textos disponíveis dos tratados russos com países africanos³¹, verifica-se que eles seguem o modelo tradicional de TBIs, prevendo tratamento nacional ao in-

30 - Informações retiradas do site da UNCTAD. <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryBits/175>

31 - A maior parte dos textos de tratados com países africanos disponíveis pela UNTAD está em russo. Foram revisados os tratados russo com o Egito e a Etiópia, além de China e Índia.

vestidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida³², como nos demais casos analisados anteriormente. A definição de investimento inclui propriedades móveis e imóveis, assim como direitos de propriedade; qualquer forma de participação em capital em organizações comerciais; capital ou qualquer correspondente associado ao investimento; propriedade intelectual e seus derivados; e concessões ou contratos regulamentados juridicamente para exploração, extração e cultivo de recursos naturais.

A aplicabilidade do tratado se estende a investimentos realizados antes e depois do TBI e, tal como nos TBIs tradicionais, a proteção ao investimento realizado durante a vigência do tratado permanece por 15 anos após sua rescisão. É assegurada a livre transferência de recursos relativos ao investimento. Os tratados russos não incluem cláusulas de responsabilidade social empresarial.

Expropriação, nacionalizações ou medidas equivalentes a ambas estão previstas em caso de interesse público, de forma não discriminatória e mediante compensação imediata, adequada e efetiva. Em casos de controvérsias, os TBIs russos preveem a arbitragem entre investidor e Estado em foros *ad hoc*, de acordo com as regras da UNCTRAL. A Rússia é signatária da convenção do CIADI desde 1992, porém ainda não é Estado-membro. Ela é réu em diversos processos de litígio internacional, tanto no próprio CIADI, como em outros tribunais internacionais, como na Câmara de Comércio de Estocolmo e na Corte Permanente de Arbitragem (ver anexo 1). Não foram encontrados casos com países africanos.

Apesar do volume de investimento russo na África ser inferior ao de outros BRICS, como a China ou a Índia, a Rússia tem uma presença histórica no continente, que remete ao período da União Soviética (URSS). Entre as décadas de 1960 e 80, a URSS atuou com forte apoio aos movimentos de independência, contribuindo para a descolonização e, posteriormente, para o fim do regime do *apartheid* na África do Sul. Após a queda da URSS em 1991, a Rússia começou a reduzir suas relações com o continente africano e voltou-se mais aos países ocidentais. Ainda assim, ela mantém amplas relações diplomáticas com a África: embaixadas russas estão presentes em 40 países africanos e 35 países mantêm embaixadas na Rússia. Sua atual presença na África é diversificada,

32 - Com exceção às áreas de livre comércio ou em uniões econômicas, aos tratados firmados pela Federação Russa com países da antiga URSS, e em relação a tratados contra dupla taxação ou tratados que envolvam questões de impostos.

transitando desde investimentos até missões de paz (Arkhangelskaya & Shubin 2013).

Em 1999, ela lançou mão da política de perdão de dívidas com países pobres, chegando a um total de US\$ 904 milhões (Fidan & Aras, 2010). De acordo com Amisi, Peek & Maguwu (2014), a Rússia tem interesse em manter boas relações com a África para garantir apoio nas Nações Unidas em relação a questões como as crises na Chechênia e na Crimeia.

Os investimentos russos registraram um estoque de aproximadamente US\$ 2,1 bilhões em 2012, de acordo com a UNCTAD, porém esse número pode estar subestimado³³. A grande disponibilidade de recursos naturais no continente é uma das principais motivações da Rússia, além do tamanho do mercado consumidor (Barka & Mlambo, 2011). Os setores com mais investimentos são petróleo, mineração, recursos naturais, combustível, metalurgia, infraestrutura, telecomunicação, pesca, educação, saúde, turismo e defesa.

Algumas das principais empresas russas na África são a petrolífera Lukoil (com volumosos investimentos na Costa do Marfim e em Gana), a mineradora de diamantes Alrosa (chegou ainda em 1992 a Angola, Namíbia e República Democrática do Congo), o conglomerado Sintez (com investimentos em petróleo, gás, diamantes e exploração de cobre na África do Sul, Namíbia e Angola), a estatal Gazprom (que atua na exploração de gás natural na Argélia e detém parte da petrolífera argelina Sonatrach), além da estatal de energia nuclear Rosatom (que investiu na construção da primeira usina nuclear do Egito) (Barka & Mlambo, 2011)³⁴.

É preocupante observar a presença russa na venda de armas para a África, tendo vendido, em 2011, um total de US\$ 66,8 bilhões (Amisi, Peek & Maguwu 2013). Com a Líbia, a Rússia manteve relações de venda de armas durante o período em que Kadhafi esteve no poder e segue até os dias atuais, investindo também na construção de uma ferrovia que corta duas cidades líbias por

33 - Dado extraído da base de dados da UNTACD (http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_RUS.xls, tabela 4), elaborado com dados do Banco da Rússia, entre 2009 e 2012. Os números podem estar subestimados ou defasados.

34 - Arkhangelskaya & Shubin (2013, p. 31) alertam para o fato de que alguns investimentos russos são de difícil identificação, pois utilizam filiais em outros países para enviar seus investimentos a países africanos, como o caso da a Renova Holding, que está registrada nas Bahamas, a Evraz plc no Reino Unido e a Gazprom Internacional na Holanda.

meio da Russian Railways³⁵. A Argélia, onde há forte presença da Gazprom, gastou quase US\$54 milhões no período de 2003 a 2012 em compras militares, dos quais 90,8% foram importados da Rússia³⁶. A Etiópia, que recebe investimentos de mais de 30 companhias russas³⁷, mantém projetos de cooperação militar com o país, além de cooperação em estudos geológicos na procura de reservas de urânio³⁸. Segundo Lechini (2012), a participação russa no comércio de armas com a África tem raízes na Guerra Fria, quando muitos exércitos africanos se tornaram dependentes do abastecimento e das tecnologias militares soviéticas. Hoje há um *trade-off* entre armas e petróleo: países africanos transferem ações de suas empresas do setor de energia ou autorizam o gerenciamento de recursos minerais em troca de armas russas (Ibid., p. 143).

Empresas russas estão envolvidas em denúncias e conflitos. No Zimbábue, empresas russas como a Alrosa, Ruschrome, Rostec e o banco Vneshekonombank detém grandes projetos de mineração de diamantes e platina. A DTZ-OZGEO (Private) Limited, parte da propriedade conjunta da DTZ – Development Trust of Zimbabwe (DRZ) e da russa Econedra Limited, está envolvida na extração de ouro e diamante, e há várias reivindicações contra ela em todo o país. Segundo Amisi, Peek & Maguwu (2014, p. 429), a DTZ OZGEO tem demonstrado pouca transparência em suas atividades, além de baixa gestão ambiental e de responsabilidade social.

Na região de Penhalonga, as atividades desta empresa têm grandes impactos ambientais, tendo reduzido o rio Mutare, onde exerce a mineração de ouro, a um pequeno canal onde antes havia um trecho de três quilômetros. O garimpo levou ao desaparecimento da vegetação ribeirinha e tornou as águas turvas, destruindo importante fonte para o consumo humano e animal. Em 2013 a empresa foi temporariamente impedida de exercer suas atividades. A atuação da DTZ OZGEO afeta diretamente a vida da população local, sendo feita a céu aberto ao lado de escolas primárias, expondo-as aos altos níveis de poluição do ar e às estradas intransitáveis devido às atividades da empresa (Ibid., p. 429-430).

35 - <http://mepc.org/journal/middle-east-policy-archives/russian-libyan-rapprochement-what-has-moscow-gained>

36 - <http://www.usnews.com/news/articles/2014/04/25/with-world-watching-ukraine-russia-makes-energy-moves-in-africa>

37 - <http://www.geeskaafrika.com/ethiopia-russian-energy-companies-delegation-led-by-foreign-minister/5575>

38 - http://addisfortune.com/Vol_10_No_568_Archive/Economic%20Gain%20Brings%20Russia,%20Ethiopia%20Back%20Together.htm

Mapa 4. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da Rússia em países africanos com volumes de Investimentos Externos Diretos (IEDs) (valores em milhões de dólares)*

*Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

PAÍS	CON - construção	MET - metalúrgico
SETORES	ENE - energético	MIN - mineração
<small>Principais Empresas</small>	ENN - energia nuclear	PET - petróleo
	FER - ferroviário	SID - siderúrgico
	GAS - gás	

○ Países que assinaram TBIs com a Rússia

ARGÉLIA

PET GAS CON

Gazprom • Uralvagonzavod

LÍBIA

GAS ENE PET CON FER

Gazprom • Gazprom Neft • Tatneft • RZhD (Russian Railways)

EGITO

PET GAS ENN

Lukoil • Rosatom

ETIÓPIA

PET

GPB Global

NIGÉRIA

PET ENE GAS

RusAI • Gazprom

GUINÉ EQUATORIAL

PET

Zarubezhneft

NAMÍBIA

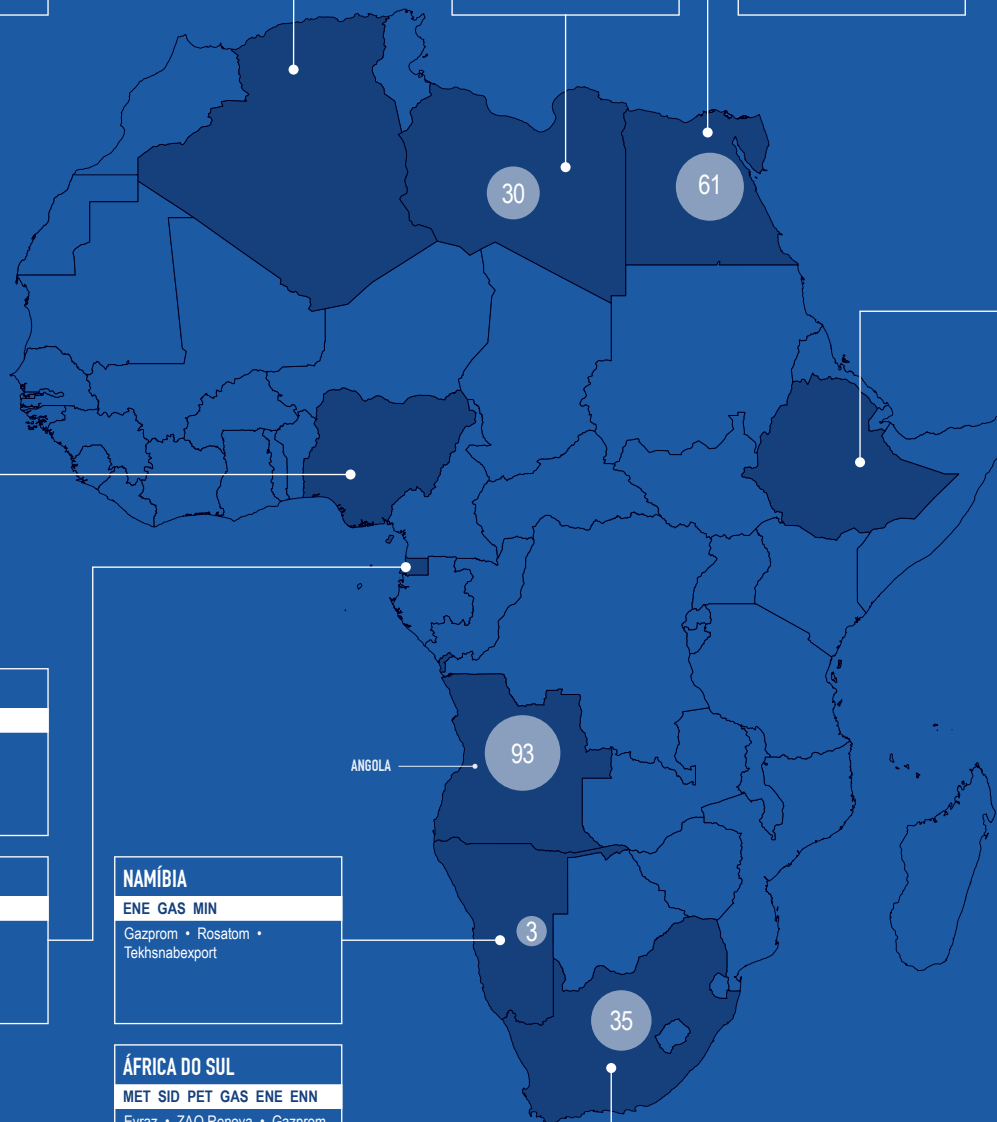
ENE GAS MIN

Gazprom • Rosatom • Tekhnabexport

ÁFRICA DO SUL

MET SID PET GAS ENE ENN

Evraz • ZAO Renova • Gazprom • RAO UES • Tekhnabexport



BRASIL

O Brasil é um dos principais receptores de investimento estrangeiro e também um dos principais investidores na sua própria região, a América Latina. Nas últimas duas décadas, as empresas multinacionais brasileiras passaram por um intenso período de internacionalização, passando para outros continentes e regiões, como África e Ásia. O estoque de investimentos brasileiros diretos no exterior atingiram US\$ 295,4 bilhões em 2013 (BCB, 2013). O Brasil tem um total de 14 Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) e outros 22 Acordos Internacionais de Investimento (AIIs)³⁹. Três desses tratados foram assinados recentemente com países africanos: Angola, Moçambique e Maláui. Esses países se tornaram parceiros do Brasil no chamado novo modelo de Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI), assinados em 2015. Além disso, o Egito é parceiro do Mercosul num Acordo de Livre Comércio assinado em 2010. Esses acordos ainda não entraram em vigor, uma vez que precisam ser ratificados pelo Legislativo brasileiro.

Tabela 6. Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimento (ACFI) do Brasil na África

PAÍS	ASSINADO EM	EM VIGOR DESDE
ANGOLA	2015	-
MALÁUI	2015	-
MOÇAMBIQUE	2015	-

Fonte: Elaboração própria com base em dados da UNCTAD

Nos anos 1990, os TBIs assinados pelo Brasil não foram ratificados pelo Congresso, uma vez que seguiam o modelo tradicional de TBI, contendo cláusulas que violavam a Constituição e o direito soberano do Estado de atuar com políticas públicas em seu próprio território⁴⁰. Mesmo assim, o

39 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/IIA/CountryOtherIias/27#iialInnerMenu>

40 - O legislativo brasileiro compreendeu que esses acordos dão privilégios ao investidor estrangeiro em detrimento do nacional, como, por exemplo, recorrer diretamente a um foro internacional de arbitragem sem passar pelo nacional. Eles limitam a autonomia regulatória dos Estados, na medida em que abrem possibilidade do investidor estrangeiro questionar políticas públicas, alegando “expropriação indireta” e frustração de “legítimas expectativas de lucro”, por isso considerada

Brasil não deixou de ter legislações nacionais que asseguravam os investimentos estrangeiros⁴¹. Com a crescente expansão internacional de empresas brasileiras, o país muda sua posição frente ao regime internacional de investimento, uma vez que, agora, visa proteger e promover suas próprias empresas no exterior. Essa mudança se deu com ampla consulta ao setor privado, resultando na elaboração do novo modelo de acordo (Morosini & Ratton, 2015). É notório que esse novo modelo nasce precisamente no âmbito do GTEX-África, o grupo técnico de trabalho para o comércio com a África, que é parte da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) (Ibid.).

Os AFCIs mantêm algumas cláusulas similares aos TBIs tradicionais, que correspondem às regras da Organização Mundial de Comércio (OMC). Essas são o tratamento nacional ao investidor estrangeiro e o princípio da nação mais favorecida⁴². Tal como os TBIs tradicionais, o acordo brasileiro se estende a todos os investimentos realizados antes e depois deste ser ratificado. No que tange às definições de investimento e investidor, o AFCI com Angola as deixa aos ordenamentos jurídicos nacionais, já o AFCI com Moçambique inclui os investimentos destinados à produção e serviço. A propriedade intelectual é tratada nos marcos da OMC. Os acordos garantem livre fluxo de capitais, salvo procedimentos contenciosos ou crise na balança de pagamentos, em conformidade com as regras do FMI. As expropriações e as nacionalizações são permitidas em caso de utilidade e interesse público, de forma não discriminatória e mediante compensação. Porém, diferentemente dos TBIs tradicionais, o AFCI não faz menção às “expropriações indiretas” (que podem envolver políticas públicas em determinada área) e à noção de “expectativas legítimas” da empresa, que, segundo Arroyo e Guiotto (2015), se referem àqueles lucros eventuais que ainda não foram realizados.

Há outras diferenças relevantes. A primeira diz respeito à governança institucional criada para coordenar e executar o acordo. Ela é composta por um Comitê Conjunto, que é um “órgão di-

“medida equivalente à expropriação” (Godinho & Cozendei 2015).

41 - Arroyo e Ghiotto (2015) esclarecem que, em 1995, o Congresso brasileiro aprovou uma emenda constitucional que eliminava qualquer tipo de discriminação a investidores estrangeiros, o que equivaleria às cláusulas de tratamento nacional e tratamento justo e equitativo, da OMC.

42 - O AFCI exclui do princípio da nação mais favorecida preferências e privilégios concedidos em caso de união aduaneira, zonas de livre comércio e tratados para evitar a dupla tributação.

retor” formado pelos governos dos dois países, com a função de debater, monitorar e coordenar a expansão dos investimentos. Seu “órgão executivo” será o *ombudsman*, composto por pontos focais dos países (no Brasil, a CAMEX). Eles irão atender às orientações do Comitê e efetivamente atuar na execução do acordo, trocando informações, atuando junto aos atores da outra parte, prevenindo ou facilitando a resolução de disputas. Vale notar que os textos dos acordos afirmam promover a participação do setor privado nesse processo. Com isso, o ACFI estabelece um procedimento que busca *prevenir* as disputas e mediar os conflitos. Nos casos de nacionalização, expropriação e perdas de investimento, esses pontos focais irão negociar a indenização e a compensação, em consulta com o setor privado e outras partes envolvidas, levando o caso para decisão final no Comitê Conjunto. Em caso de não solução da disputa, o caso irá para arbitragem internacional entre os dois Estados. O tribunal será estipulado *ad hoc*, uma vez que o Brasil não é membro do CIADI. Aqui o acordo se diferencia da parte mais sensível dos TBIs tradicionais, que é a cláusula investidor-Estado. No caso de conflitos de empresas multinacionais brasileiras nos países africanos, é o Estado brasileiro – e não a empresa responsável pelo problema – que irá negociar uma solução com o Estado receptor. Se, por um lado, é positiva a retirada da possibilidade do investidor privado ganhar força jurídica frente ao Estado, por outro, é preocupante o risco de desresponsabilização da empresa, uma vez que é o Estado brasileiro que terá que arcar com o ônus político e econômico da disputa. Os interesses das multinacionais brasileiras no exterior acabam sendo representados pelo governo brasileiro como o “interesse nacional” e as disputas e conflitos existentes entre a multinacional e o Estado receptor acabam sendo estendidos também para o Estado brasileiro.

Outra importante diferença é que o ACFI inclui cláusulas de responsabilidade social corporativa em matéria de meio ambiente, direitos humanos e trabalho⁴³. Aqui o acordo estipula que os investidores desenvolverão “melhores esforços” para observar princípios voluntários e padrões de conduta empresarial. Não há, no entanto, cláusulas vinculantes que responsabilizam as empresas por violações de direitos humanos e descumprimento de padrões trabalhistas e ambientais. Nesse sentido, o Brasil não avança além dos códigos de conduta voluntários existentes, que já se mostra-

43 - Ressaltamos que essa é uma tendência recente dos novos TBIs, como os do Canadá. Ver: UNCTAD. Recent trends in IIAs and ISDS. IAA Issue Note, nr. 1, February 2015, p. 4, table 1.

ram insuficientes para lidar com crimes cometidos por corporações globais. A intenção parece ser a de “limpar a imagem” e se distanciar dos conflitos existentes em Moçambique e Angola.

Essa é, de certo, uma das razões pelas quais os primeiros acordos foram firmados exatamente com países africanos. As relações comerciais do Brasil no continente aumentaram significativamente a partir do governo Lula, quando o país se voltou às relações Sul-Sul. Segundo os dados da UNCTAD, os investimentos brasileiros na África somaram aproximadamente US\$ 1,1 bilhão em 2012, entretanto, esses dados estão subestimados⁴⁴. Entre 2002 e 2012, o comércio entre Brasil e o continente africano aumentou seis vezes, passando de US\$ 4,9 para US\$ 26,5 bilhões. Seu principal financiador é o BNDES, que desembolsou, desde 2007, US\$ 2,9 bilhões para investimentos brasileiros na África (BNDES, 2013). O banco abriu uma representação em Johannesburg para potencializar esse apoio. O avanço das empresas brasileiras se fez acompanhado da “cooperação para o desenvolvimento” nas áreas da agricultura, educação e saúde. Enquanto Angola é o principal receptor de investimentos, Moçambique é o principal receptor de projetos de cooperação. Segundo os próprios textos dos ACFI, “os investimentos brasileiros em Moçambique, executados ou previstos, ultrapassam o montante de US\$ 9,5 bilhões. Os principais projetos brasileiros em Moçambique estão associados às áreas de mineração, energia e construção civil. Há, ainda, importante potencial de crescimento dos investimentos agrícolas brasileiros no país”⁴⁵.

Já “a presença empresarial brasileira em Angola é bastante diversificada, incluindo setores como cosméticos, construção civil, redes de varejistas, informática e educação. Os investimentos de capitais angolanos no Brasil, ainda incipientes, começam a se multiplicar”⁴⁶. Por fim, o ACFI com o Maláui tem como base os investimentos da Vale em Moçambique, que precisam cruzar a fronteira do país para chegar ao porto de Nacala. Nas palavras do Itamaraty, “Empresas brasileiras participam em projeto de infraestrutura de grande importância que atravessa o Maláui e Moçambique.

44 - Dado extraído da base de dados da UNCTAD (http://unctad.org/Sections/dite_fdostat/docs/webdiaeia2014d3_BRA.xls), elaborada com base em números do Banco Central do Brasil, entre 2001 e 2012. Os números para importantes países, como Moçambique e África do Sul, não são divulgados, tornando o dado acumulado subestimado e defasado.

45 - http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8511:acordo-brasil-mocambique-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi-maputo-30-de-marco-de-2015&catid=42&Itemid=280&lang=pt-BR

46 - http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8520:acordo-brasil-angola-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi-luanda-1-de-abril-de-2015&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280

O projeto do Corredor de Desenvolvimento de Nacala envolve a construção de linha ferroviária que ligará a Mina de Carvão de Moatize à Baía de Nacala, onde será construído porto marítimo de águas profundas. [...]. O valor total dos investimentos em logística é estimado em US\$ 4,4 bilhões⁷⁴⁷

A mineradora Vale entrou em Moçambique em 2004, na província de Tete, para exploração e exportação de carvão. Hoje, a empresa atua na ampliação da infraestrutura com o chamado corredor de Nacala, que envolve a linha férrea e porto para o escoamento do carvão pelo norte de Moçambique. A expansão da infraestrutura logística envolveu a entrada das empresas de construção Odebrecht, OAS e Andrade Gutierrez. Conflitos relacionados às atividades da Vale em Moçambique vêm sendo amplamente abordados em artigos, reportagens e documentos de organizações não-governamentais nos últimos anos⁴⁸. Os conflitos estão relacionados à remoção e à divisão de famílias de camponeses, que ocupavam a área da mina de Moatize, sendo transferidas para reassentamentos que não se mostraram propícias para a agricultura, com pouco acesso à água e aos mercados próximos, com casas que apresentam problemas de edificação e segurança. Já houve bloqueio da linha férrea e da entrada da mina por comunidades em protesto⁴⁹. Com relação aos trabalhadores, há diferenças salariais e de tratamento entre brasileiros e nacionais, a ausência de sistemas e equipamentos de segurança no ambiente de trabalho e ocorrência de muitos acidentes, o que já decorreu em diversas greves (Garcia, Kato & Fontes, 2013).

O investimento em infraestrutura, que corta o Maláui, irá atender parcialmente também à produção de soja com o ProSavana, um projeto de cooperação entre Brasil, Japão e Moçambique, que também já despertou amplas discussões e críticas sobre a usurpação da terra de camponeses locais para a produção de soja por atores externos e empresas multinacionais (Schlesinger, 2013; Justiça

47 - http://www.itamaraty.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10333:acordo-brasil-malau-de-cooperacao-e-facilitacao-de-investimentos-acfi&catid=42&lang=pt-BR&Itemid=280

48 - Alguns exemplos são: Mosca, J.; Selemane, T. Eldorado Tete: os megaprojetos de mineração. Centro de Integridade Pública (CIP), Maputo, 2011; Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale. Relatório de Insustentabilidade da Vale 2012. Disponível em <https://atingidospelavale.files.wordpress.com/2012/06/relatorio-insustentabilidade-vale-2012-final1.pdf>; Human Rights Watch. What is a house without food? Mozambique's coal mining boom and resettlements, 2013. Disponível em http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/mozambique0513_Upload_0.pdf

49 - <https://adecru.wordpress.com/2013/04/17/atingidos-pela-vale-bloqueiam-e-forcam-a-paralisacao-da-mina-em-mocambique/>

Ambiental & UNAC, 2011). Recentemente foi iniciada uma campanha Não ao ProSavana⁵⁰. Esses dois grandes projetos que envolvem investimento e cooperação brasileiros (ambos denunciados pela violação de direitos humanos) são os precedentes motivadores do AFCI Brasil-Moçambique e Brasil-Malawi.

Já em Angola, a Petrobras e a Odebrecht estão no país desde a década de 1980, seguidas da Vale, da Andrade Gutierrez, Camargo Correa, Queiroz Galvão e outras empresas do setor de transporte (Marcopolo) e bancário (Banco do Brasil e Bradesco), além de empresas menores do setor de serviços que passam a atuar no país mirando os mercados nacionais e regionais (por exemplo as empresas Bobs, Ellus, Werner cabelereiros entre outros). Porém, a principal influência brasileira em Angola se dá por meio da Odebrecht. A empresa chegou em 1984 para a construção da hidrelétrica em Capanda, na província de Malanje, e cujos insumos vieram quase integralmente do Brasil. Hoje, sua atuação já ultrapassou o setor da construção civil, e inclui serviços de saneamento, extração de petróleo e gás, produção agrícola (polo agroindustrial de Capanda), operação de minas diamantíferas e até mesmo gerenciamento de supermercados e coleta de lixo. Estima-se que cerca de 49% do financiamento do BNDES direcionado a Angola seja direcionado a projetos da Odebrecht. Muitos denunciam a falta de transparência na realização de licitações para obras públicas e a baixa qualidade dos serviços prestados pela empresa (Garcia, Kato & Fontes, 2013). Recentemente a empresa foi denunciada por trabalho análogo à escravidão e tráfico de pessoas na usina Biocom, em Malanje⁵¹.

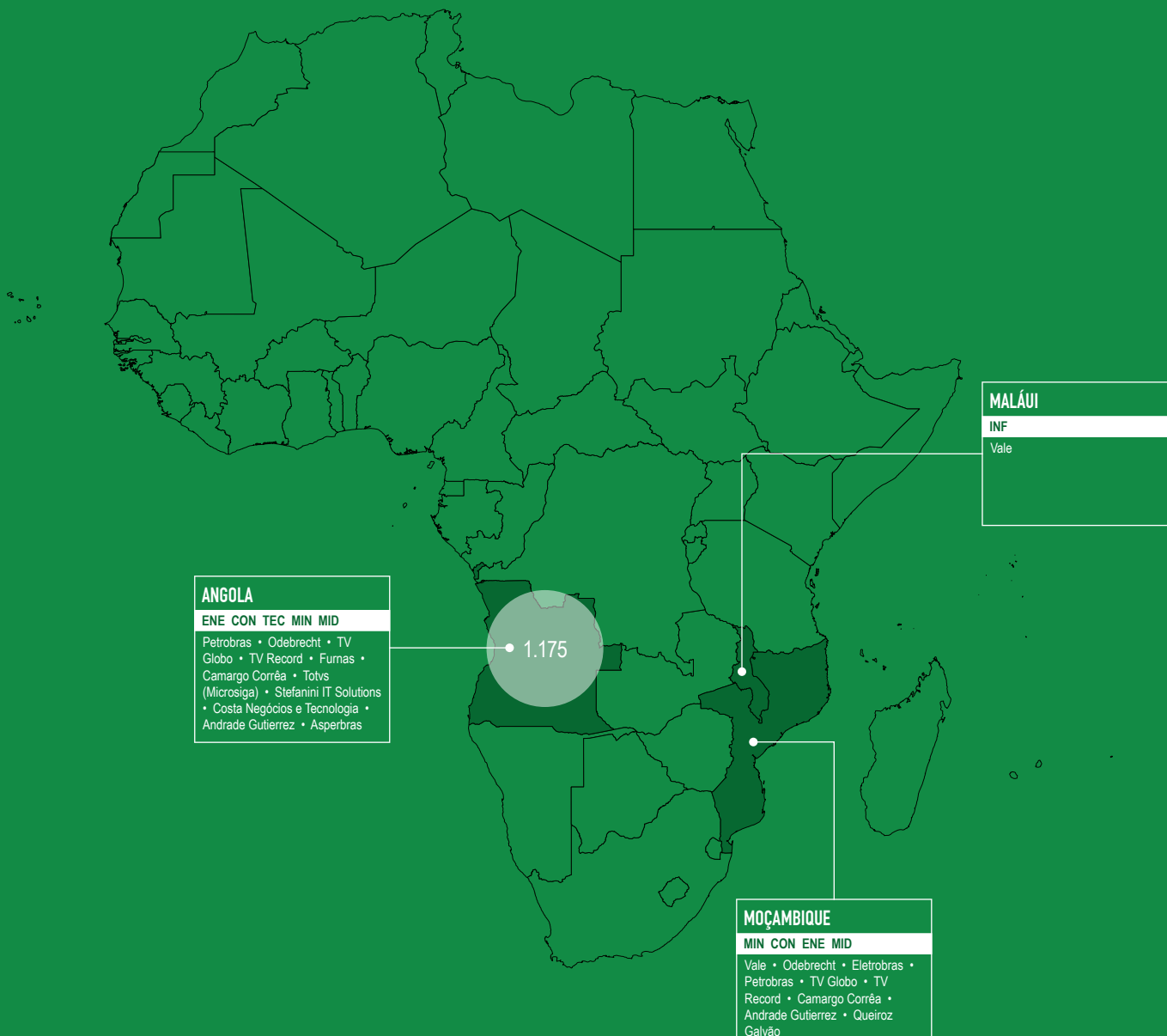
50 - <http://www.unac.org.mz/index.php/artigos/nacional/94-campanha-nao-ao-prosavana-mocambicanos-pedem-solidariedade-regional>

51 - http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/06/140616_mp_denuncia_odebrecht_jf

Mapa 5. Tratados Bilaterais de Investimento (TBIs) da **Brasil** em países africanos com volumes de Investimentos Externos Diretos (IEDs) (valores em milhões de dólares)*

*Elaboração própria com base em dados da UNCTAD.

PAÍS	ENE - energético	TEC - tecnológico
SETORES	CON - construção	
Principais Empresas	INF - infraestrutura	
	MID - mídia	
	MIN - mineração	
	● Países que assinaram TBIs com a Brasil	



ARBITRAGEM INTERNACIONAL

O *Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI)* é o principal órgão de resolução de controvérsias sobre investimentos. Criado em 1965 por meio da convenção de Washington⁵², o CIADI entrou em vigor em 1966 como um tratado multilateral formulado pela diretoria executiva do Banco Mundial com o objetivo de assegurar e promover o investimento internacional. A aplicabilidade do órgão para os tratados de proteção de investimento depende dos países se tornarem membro-contratantes, ao ratificarem a convenção. Hoje, aproximadamente 143 países já o fizeram (Guiotto, 2010).

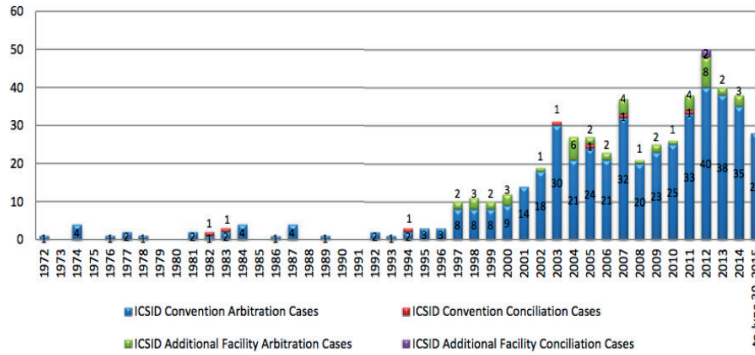
Dentre os países BRICS, somente a China é membro-contratante do CIADI, desde 1993, enquanto a Rússia é signatária da convenção desde 1992, porém ainda não a ratificou. Ainda assim, um país não membro pode indicar o CIADI como foro de arbitragem em seus tratado por meio do mecanismo complementar *additional facility*, como é o caso da Índia e da África do Sul (Galina, 2015). A grande maioria dos casos registrados no CIADI é constituída por disputas entre investidores e o Estado receptor. Até 2015, mais de 60% dos casos levados ao órgão foram baseados em Tratados Bilaterais de Investimento que previam a arbitragem entre investidor e Estado⁵³. O gráfico 3 abaixo mostra a evolução dos casos dentro do CIADI envolvendo países contratantes e por meio do mecanismo complementar.

52 - Segundo Godinho & Cozendei (2015), esse período é marcado pelos processos de descolonização e lutas por independência. Os investidores ocidentais alegavam não confiar na imparcialidade dos recém formados sistemas jurídicos, clamando pela criação de uma arbitragem internacional supostamente livre de interferência política.

53 - <https://icsid.worldbank.org/apps/ICSIDWEB/about/Documents/ICSID%20Fact%20Sheet%20-%20ENGLISH.pdf>

Gráfico 3. Evolução do número de casos do CIADI de 1972 a 2015

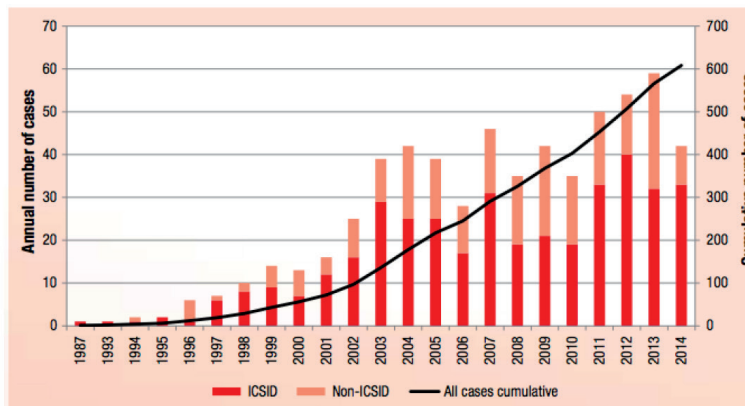
NUMBER OF CASES REGISTERED UNDER THE ICSID CONVENTION AND ADDITIONAL FACILITY RULES BY CALENDAR YEAR (1972 – JUNE 30, 2015)



Fonte: ICSID fact sheet

Segundo a UNCTAD (2015), há 608 casos de arbitragem de investidores contra Estados, envolvendo 101 países. Países em desenvolvimento continuam representando a grande maioria dos réus nesses litígios (em média, cerca de 70% dos casos), porém houve um relativo aumento de casos contra países desenvolvidos em 2014. Os tratados mais evocados, além dos TBIs, são o Tratado de Livre Comércio da América do Norte (Nafta, em inglês) e o Tratado da Carta de Energia (TCE) (Ibid.). A maior parte dos casos é levada ao CIADI, como mostra o gráfico 4 abaixo.

Gráfico 4. Evolução dos casos de arbitragem investidor-Estado, no CIADI e outros foros, 1987-2014



Fonte: UNCTAD. Recent trends in IIAS and ISDS. IIA Issue Notes, nr. 1, February 2015

De acordo com Guiotto (2010), o CIADI aparece como o “guardião internacional” dos investimentos, e é o coração dos milhares de TBIs e TLCs em todo o planeta. Ao transferir decisões importantes das cortes nacionais para instâncias supranacionais, distantes dos processos de controle democrático, o apelo ao CIADI se torna a privatização *de facto* da justiça (Ibid.). A partir da entrada em vigor do CIADI, as empresas transnacionais se tornam efetivamente sujeitos de direito internacional, apoiadas por um conjunto de regras com força e eficácia jurídica, que constituem uma nova Lex Mercatoria (Hernandez, 2009).

Efetivamente, a possibilidade do litúgio internacional cria uma forma de ameaça aos Estados, que muitas vezes são levados a abandonar ou a diluir propostas de projetos de leis em matéria de saúde pública ou proteção ao meio ambiente (Olivet, 2013). Isso levou países como Bolívia e Venezuela a iniciar um processo de retirada da convenção do CIADI. Movimentos sociais na América Latina iniciaram a campanha *No al CIADI*⁵⁴, denunciando a falta de imparcialidade dos tribunais formados, que são inclinados aos investidores, a presença de um representante do Banco Mundial dentro dos tribunais, a falta de democracia do seu processo decisório (as decisões são tomadas majoritariamente a portas fechadas) e o alto custo para a realização de uma disputa, com altíssimos honorários aos juízes (Valdomir, 2013).

Além do CIADI, outros foros relevantes são a Câmara de Comércio de Estocolmo e a Corte Permanente de Arbitragem. O instituto de arbitragem da *Câmara de Comércio de Estocolmo* foi estabelecido em 1917 e, apesar de ser parte da Câmara, é independente dela. Ele consiste em um conselho e um secretariado que provê serviço de resolução de disputas tanto para as partes suecas quanto para partes internacionais. O instituto foi reconhecido na década de 1970 pelos Estados Unidos e pela União Soviética como um centro neutro de resolução de disputas. Além desses, a China também reconheceu o instituto nesse mesmo período⁵⁵. Por sua vez, a *Corte Permanente de Arbitragem* é uma organização intergovernamental com 117 Estados Membros. A Corte foi estabelecida em 1899 para facilitar arbitragem e outros fóruns de disputa entre Estados, e tem se desenvolvido em um multifacetado instituto de arbitragem de direito público e privado. Hoje, a corte envolve a re-

54 - http://www.enlazandoalternativas.org/IMG/pdf/Campana_CIADI-TBI_s.pdf

55 - <http://www.sccinstitute.com/about-the-scc/>

solução de disputas entre várias de Estados, entidades estatais, organizações intergovernamentais e entidades privadas⁵⁶.

Por fim, outro ente relevante são as regras processuais de arbitragem da *UNCITRAL*, que são utilizadas em caso de formação de tribunais *ad hoc*. A *UNCITRAL* é uma comissão das Nações Unidas para o direito comercial internacional, criada em 1966, com a finalidade de desenvolver um quadro internacional que ajude na harmonização de regras dessa área. Ela desenvolveu um modelo de regras que visam à preparação e à promoção do uso de instrumentos legislativos em subáreas do direito internacional do comércio⁵⁷. Os textos da comissão são usados como soluções aplicáveis a diferentes tradições jurídicas e a diferentes países. A comissão conta com aprox. 60 membros. Atualmente, o secretariado da *UNCITRAL* estabeleceu um registo de transparência que vai funcionar como um repositório para a publicação de informações e documentos baseados sobre arbitragem investidor-Estado (UNCTAD, 2015). As regras de transparência da *UNCITRAL* são parte integrante do Regulamento de Arbitragem da *UNCITRAL* e serão aplicadas às arbitragens investidor-Estado, realizadas no âmbito de tratados de investimento celebrados após abril de 2014 (Ibid.).

Os BRICS na arbitragem internacional

O Brasil não é parte contratante ou signatária do CIADI, além de não prever nenhum foro internacional em específico, nem as regras da *UNCITRAL* em seu novo modelo ACFI. À parte do Brasil, os demais países BRICS fazem menção às regras da *UNCITRAL* e estão envolvidos em casos de arbitragem internacional movida por investidores respaldados por tratados de proteção de investimento. No anexo 1 deste trabalho são apresentados todos os casos registrados, país por país. Apenas alguns deles envolvem TBIs assinados com países africanos.

56 - <https://pca-cpa.org/en/home/>

57 - As subáreas são: resolução de disputas internacionais, práticas de contratos internacionais, transporte, insolvabilidade, comércio eletrônico, pagamentos internacionais, garantias mobiliárias e aquisição e venda de bens. Ver: <http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/general/12-57491-Guide-to-UNCITRAL-e.pdf>

Respaldados pelo TBI entre a Índia e as Ilhas Maurício, a Índia é parte em três casos de arbitragem em fóruns internacionais. O primeiro deles foi iniciado pelas empresas Bechtel Enterprises Holdings, Inc e GE Structured Finance (GESF) em 2003. As duas empresas são originárias dos EUA e fizeram uso de suas filiais no país africano para entrar em litígio internacional contra a Índia devido à suposta mudança na política energética do governo local entre o início do projeto energético que recebeu investimento dessas empresas e o seu fim, sendo o resultado de uma mudança política no Governo⁵⁸. No segundo caso, iniciado 2012, a empresa indiana Devas Multimedia Private Limited, usou suas filiais nas Ilhas Maurício para entrar em litígio com o Estado indiano pela Corte Permanente de Arbitragem. A razão dessa disputa é o suposto cancelamento, por parte do governo indiano, de um acordo com o fim de angariar fundos para o S-Band, parte do espectro eletromagnético, para uma subsidiária da empresa lançar dois satélites para o fornecimento de serviço de multimídia para os usuários da empresa na Índia⁵⁹. Por fim, o terceiro caso envolve um grupo empresarial de Dubai, Khaitan Holdings Mauritius Limited, que demandou a Índia em arbitragem internacional porque a Suprema Corte Indiana decidiu pelo cancelamento de uma licença de telecomunicação que uma empresa receptora dos investimentos que a Khaitan usufruía e, nessa mesma decisão, a realização de um leilão público para essa licença. Somente o primeiro caso foi concluído, os demais estão pendentes⁶⁰.

Respalhado no TBI da África do Sul com Moçambique, o empresário sul-africano Oded Besserglik recorreu à arbitragem do CIADI contra Moçambique por uma expropriação das quotas obtidas com a exploração de pesca⁶¹ Besserglik, juntamente com outros empresários, investia na pesca e comercialização de camarões. O caso é de julho de 2014 de acordo com os dados do CIADI, e ainda não teve resolução, apesar de já ter um tribunal composto.

Por fim, respaldado pelo TBI da China com a Tanzânia também está o caso do conflito de um banco chinês (Standard Bank de Hong Kong) contra o país africano no CIADI. O caso se resu-

58 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/104>

59 - <http://www.pcacases.com/web/view/46> e <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/484>

60 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/553>

61 - <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS/Details/606>

me em uma reação em cadeia de um conflito levado à CIADI primeiramente entre duas empresas tanzanianas: IPTL e Tanesco. A IPTL é uma grande empresa privada de energia elétrica contratada pelo governo da Tanzânia, atualmente envolvida em um caso de corrupção. A Tanesco é a estatal responsável pela distribuição de energia por todo o país. O banco chinês atuou como segurador da IPTL, e sendo gradualmente prejudicado pelos pareceres jurídicos que eram favoráveis à Tanesco, levou o caso ao CIADI contra a mesma. Tendo a corte nacional do país decidido em favor da Tanesco, o Standard Bank recorreu ao CIADI contra a República da Tanzânia. O caso é complexo e já envolve duas ações do banco contra a Tanzânia, sendo a primeira em 2008 com a primeira solicitação da arbitragem ao CIADI, e a segunda em setembro de 2015.

O caso do caju em Moçambique

O CIADI está sediado dentro do Banco Mundial, uma das principais instituições financeiras internacionais que intervém, há décadas, na política econômica de países africanos. Um exemplo de resultado desastroso dessas intervenções é o a indústria do caju em **Moçambique**. A produção do caju é um setor estratégico da economia moçambicana e central no comércio com a **Índia**. Nos anos 1970, o país africano colocava-se como o maior produtor mundial de castanha de caju, permitindo fornecer o produto à indústria local, sem prejudicar a exportação. Essa matéria-prima alimentava o setor indiano de processamento de caju. Depois da independência, foi criada a estatal Caju de Moçambique, que passou a limitar as exportações da castanha em estado bruto e regular os preços de comercialização. O setor começou a apresentar dificuldades e pouca eficiência, levando a que, nos anos 1990, o país sofresse uma série de pressões do Banco Mundial para privatizar o setor e voltar a exportar o caju *in natura*. De um lado, a castanha de caju moçambicana era de melhor qualidade e tinha o preço mais baixo; de outro, a produção agrícola indiana não era suficiente para satisfazer as necessidades do parque industrial, e os custos da produção industrial na Índia eram tão baixos que compensavam o custo das importações. Isso levou à desintegração da empresa estatal Caju de Moçambique e, conseqüentemente, de todas as indústrias do país relacionadas ao setor. Os efeitos da política de liberalização foram desastrosos para os trabalhadores: milhares ficaram sem postos de trabalho. Movimentos sindicais lançaram uma campanha nacional e internacional a favor da industrialização, reacendendo os debates sobre o modelo de desenvolvimento imposto pelas instituições financeiras internacionais, dando visibilidade a outros problemas, como o trabalho infantil utilizado na indústria indiana do caju. Um dos porta-vozes da campanha, o jornalista Carlos Cardoso foi assassinado em 2000. Em 2013, a Índia importou US\$ 12,3 milhões em castanha de caju de Moçambique.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou fornecer uma visão geral sobre a atuação dos países BRICS em acordos de investimento com a África. Procuramos, aqui, elencar as principais características dos Tratados Bilaterais de Investimento desses países e discorrer sobre os principais investimentos e empresas operando no continente africano. Mostramos que a atuação de empresas multinacionais dos países BRICS na África é conflituosa, especialmente no setor extrativo e de infraestrutura. Podemos concluir que os TBIs dos BRICS se assemelham, na grande maioria, aos TBIs das potências tradicionais. Especialmente a China tem participação efetiva no atual regime global de investimentos, sendo membro contratante do CIADI. Assim, mais que uma alternativa à ordem mundial vigente, os BRICS reforçam a **Lex Mercatoria**, que garante direitos aos grandes conglomerados multinacionais em detrimento das sociedades, trabalhadores e Estados nacionais.

Ao mesmo tempo, o Brasil buscou, recentemente, inovar esse regime com um novo modelo de acordo. O novo modelo brasileiro tem por objetivo promover e proteger multinacionais brasileiras no exterior, principalmente com economias mais frágeis, como as africanas, onde já há conflitos com empresas brasileiras. Visto desta perspectiva, a “inovação” proposta pelo Brasil é limitada, pois segue colocando à frente os direitos das empresas diante das comunidades locais, camponeses e trabalhadores.

É necessário notar que tanto o novo modelo brasileiro quanto as reformas atuais na Índia e na África do Sul caminham em direção ao enfraquecimento e/ou impossibilidade da arbitragem investidor–Estado. Porém, essa mudança pode gerar, contraditoriamente, mais proteção às próprias empresas, se elas são desprovidas de responsabilização por conflitos. O ônus político e econômico da negociação recai sobre os Estados, que também apresentam grandes assimetrias de poder, reproduzindo as desigualdades do sistema internacional.

A atual desaceleração da economia chinesa e a queda significativa dos preços internacionais das *commodities* agrícolas, minério e petróleo, são grandes desafios para as economias dos BRICS e para a África. Os países africanos, tal como o Brasil e a África dos Sul, aprofundaram nas últimas décadas um modelo de crescimento baseado na exploração de recursos naturais e exportação para o mercado externo, tornando-os amplamente dependentes do mercado chinês, consumidor de peso de *commodities* no mundo, como minério de ferro, carvão mineral e soja. Além disso, China, Rússia e Índia são países que recorrem ao mercado internacional para terem acesso à terra e a importantes recursos naturais para suas economias.

Como países emergentes, os BRICS atuam ora em cooperação, na construção de posicionamentos conjuntos nas instâncias decisórias, buscando reformas no sistema internacional, ora em competição por recursos naturais, mercados consumidores e investimentos. A ambiguidade é um traço marcante da atuação desses países, que combinam movimentos em busca de autonomia e maior soberania com posturas imperialistas e de competição por “um lugar ao sol” na fronteira da acumulação capitalista.

Na relação com o África, o pacote de ajuda da China e a entrada de outros “novos doadores” mudaram o quadro geral da cooperação internacional ao desenvolvimento, abrindo aos países africanos um leque mais amplo de provedores de ajuda internacional, rompendo parcialmente com a onipresença das potências ocidentais e do Banco Mundial. Juntamente com a cooperação, a concessão de créditos e a política de financiamento dos países BRICS se tornou conhecida por não impor condicionalidades políticas (como direitos humanos) e macroeconômicas e fiscais (como privatizações) aos países africanos. Esse aspecto diferencia os BRICS das potências ocidentais e das instituições financeiras multilaterais.

Na competição por recursos e mercados, no entanto, os países dos BRICS se assemelham à atuação das grandes potências tradicionais e, não raro, se alinham a elas em políticas de cooperação e na realização de investimentos. Em economias periféricas, os BRICS entram, juntamente com os países ocidentais, na “nova corrida para a África” em busca de recursos naturais e energéticos, mão de obra barata, mercado consumidor para seus produtos, numa nova competição geopolítica regional e mundial. Com isso, os BRICS assumem um papel cada vez mais relevante nas cadeias

globais de valor, com a expansão de suas corporações multinacionais. A África volta a ser hoje um território de disputas, renovada com a entrada de novos atores do Sul (e do Leste) global.

Recentemente, os BRICS selaram mais um compromisso em comum, com o lançamento do **Novo Banco de Desenvolvimento**. Tendo em vista suas principais características e interesses, o Banco deverá consolidar sua atuação no fomento a grandes projetos de infraestrutura, pilar fundamental para a sustentação do atual modelo de desenvolvimento desses países, cada vez mais interligado aos mercados internacionais. Esses investimentos, em muitos casos, se tornam “novas rotas de pilhagem”, ao estabelecerem grandes eixos logísticos que conectam territórios e recursos naturais com os mercados externos. Assim, o modelo de desenvolvimento baseado na exploração de recursos naturais e a infraestrutura logística para seu escoamento segue sendo desenhado pelos interesses das empresas multinacionais, respaldadas pelos governos dos países, sem a participação e envolvimento efetivo das sociedades. As consequências ambientais, sociais e econômicas desse modelo têm se mostrado devastadoras no que tange às populações locais, trabalhadores e camponeses. O caso do Corredor de Nacala, em Moçambique, é um bom exemplo disso.

Os investimentos do Novo Banco de Desenvolvimento certamente terão um papel relevante para a África. O mapeamento e acompanhamento dos atuais investimentos de países dos BRICS no continente nos dão elementos consistentes para concluirmos que a concessão de créditos estará, em muitos casos, atrelada à exportação de recursos minerais e energéticos, principalmente petróleo e minerais. Nesse contexto, chama atenção a geração de novas formas de **endividamento Sul-Sul**, lastreando o crédito e financiamento à exportação dessas *commodities*. Essa forma de endividamento pode reforçar uma determinada matriz produtiva, calcada nas atividades primário-exportadoras e, com isso, anular ou amortecer possibilidades de diversificação da estrutura produtiva, com implicações para gerações futuras. Com a volatilidade dos preços das *commodities*, aumenta-se ainda mais a vulnerabilidade das economias africanas.

As comunidades locais, camponeses e movimentos sociais têm como desafio a articulação de lutas e resistências frente às grandes corporações dos países BRICS que atuam em seus territórios. A articulação dos atingidos pela Vale é um exemplo fundamental. Porém, a construção de alianças de resistência com organizações populares entre os BRICS é um desafio. A ideia de um **BRICS**

dos povos (ou um *BRICS from below*) é algo distante da realidade dos movimentos sociais em cada um desses países. Vale lembrar que os empresários, ao contrário, estão associados no *BRICS Business Forum* e em outras alianças com governos africanos. Ao mesmo tempo, em cada país BRICS e nos países africanos podemos identificar experiências similares de enfrentamentos e resistências, como as experiências com megaeventos (Copa do Mundo e Olimpíadas no Brasil, África China e Rússia) e conflitos socioambientais envolvendo megaprojetos de petróleo, gás e mineração e infraestrutura. Em outras palavras, a solidariedade internacional e os processos de articulação e fortalecimento dos povos dos BRICS e da África se darão nos processos de luta, na medida em que esses países avancem um modelo de desenvolvimento predatório em termos ambientais e destruidor das formas de vida e trabalho das populações em seus territórios.

Se, de um lado, o aumento exponencial dos tratados bilaterais de investimento e livre comércio teve lugar nos anos 1990, período da “nova ordem mundial” baseada na liberalização do comércio e do investimento, hoje, por sua vez, os BRICS nascem no século XXI, com a renovada expectativa de mudanças na ordem mundial por meio da maior participação de países do Sul global. No entanto, o que temos testemunhado é o aprofundamento da nova/velha ordem mundial desigual. Cabe-nos questionar que nova ordem mundial precisamos? Seriam mesmo as empresas os sujeitos de desenvolvimento? A dificuldade de construir um **BRICS dos povos** não deve esconder a necessidade de construção de uma verdadeira nova ordem mundial, na qual os povos e comunidades estarão no centro, e não as empresas.

BIBLIOGRAFIA

ALDREN, C; SCHOEMAN, M. South Africa's symbolic hegemony in Africa. *International Politics*. Vol. 52, n. 2. p. 239–254, 2015.

ALVES, A. Os interesses econômicos da china na África. IPEA, *Boletim de Política e Economia Internacional*, Nr. 1, Janeiro 2010, p. 25-31.

AMISI, B; PEEK, B; MAGUWU, F. Ataque corporativo dos BRICS durante o extrativismo africano. *Tensões Mundiais*. Fortaleza, v. 10, n. 18, 19, p. 413-433, 2014.

ANWAR, M.A. Indian foreign direct investments in Africa: a geographical perspective. *Bulletin of Geography*. Socio-economic Series, No. 26, Toruń: Nicolaus Copernicus University, 2014, p. 35–49.

ARKHANGELSKYA, A.; SHUBIN, V. Is Russia Back? Realities of Russian Engagement in Africa. IDEAS Reports. Disponível em <http://www.lse.ac.uk/IDEAS/publications/reports/pdf/SR016/SR-016-ArkanghelShubin.pdf>. Acesso em dez.2015

ARROYO, A.; GUIOTTO, L. *Brasil y la nueva generación de Acuerdos de Cooperación y Facilitación de Inversiones*: un análisis del Tratado con México, 2015. (Manuscrito ainda não publicado).

ARTICULAÇÃO Internacional dos Atingidos pela Vale. *Relatório de Insustentabilidade da Vale 2012*. Disponível em <https://atingidospelavale.files.wordpress.com/2012/06/relatorio-insustentabilidade-vale-2012-final1.pdf>. Acesso em dez.2015

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB). Capitais brasileiros no exterior (CBE). Ano-base 2013. Disponível em <http://www4.bcb.gov.br/rex/CBE/Port/ResultadoCBE2013p.pdf>. Acesso em dez.2015

BNDES. *BNDES inaugura escritório de representação na África*, 06/12/2013. Disponível em http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Sala_de_Imprensa/Noticias/2013/Todas/20131206_africa.html. Acesso em dez. 2015

BARKA, H.; MLAMBO, K. Russia's Economic Engagement with Africa. The African Development Bank Group - Chief Economist Complex. *Africa Economic Brief Volume 2*, Issue 7 - 11 May,

2011.

BELLO, W. The BRICS: Challengers to the global status-quo. August 29, 2014, em <http://fpif.org/brics-challengers-global-status-quo/> Acesso em jan. 2016.

BHATIA, R. *India's Africa policy: Can we do better?*, Pambazuka News, Issue 490, 2010-07-15. Disponível em: http://pambazuka.org/en/category/africa_china/65960.

BOND, P. South Africa's Resource Curses and Growing Social Resistance. *Monthly Review*, volume 65, Issue 11 (April), 2014. Acesso em jan. 2016

BOND, P. South Africa: Walk Left, Talk Right. *Counterpunch*, December 5, 2015, in <http://www.counterpunch.org/2014/12/05/south-africa-talk-left-walk-right/>. Acesso em jan. 2016.

BOND, P, GARCIA, A. (ed.). *BRICS, an anti-capitalist critique*. South Jacana Media, South Africa, 2015.

CARMODY, P. The New Scramble for Africa. *Jacobin Magazin*, Issue 19, Uneven and Combined. Disponível em: <https://www.jacobinmag.com/2015/12/china-south-africa-imperialism-zambia-brics-globalization/>. Acesso em jan. 2016.

DAN, W. Acordos Bilaterais de Promoção e Protecção de Investimentos. Práticas do Brasil e da China. *Nação e Defesa*. N. 125, 2010, p. 157-191.

DESAI, R. The BRICS are building a challenge to western economic supremacy. *The Guardian*, 2 April 2013, em <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/apr/02/brics-challenge-western-supremacy> Acesso em janeiro 2016.

ENUKA, C. The Forum on China-Africa Cooperation (FOCAC): A Framework for China's Re Engagement with Africa in the 21st Century. *Jurnal e-Bangi*, Vol. 6, No. 2, p. 190, 2011

FERIS, J. Challenging the status quo – South Africa's termination of its bilateral trade agreements. *International Arbitration Newsletter*, 10 Dec. 2014.

FIDAN, H.; ARAS, B. The return of Russia-Africa relations. *Ahmet Yesevi University Board of Trustees*, n. 52, p. 47-68, Winter 2010.

GALINA, K. BRICS international investment regime from the perspective of foreign investment

protection. Master International and European Law, Trade and Investment. University of Amsterdam, 2015. Disponível em <http://dare.uva.nl/cgi/arno/show.cgi?fid=613818> Acesso em janeiro 2016.

GARCIA, A.; KATO, K.; FONTES, C. *A história contada pela caça ou pelo caçador?* Perspectivas do Brasil em Angola e Moçambique. Rio de Janeiro: PACS, 2013.

GELB, S. South-South Investment: The Case of Africa. Africa in the World Economy - the National, Regional and International Challenges. Fondad, *The Hague*, p. 200 – 205, 2005.

GODINHO, D; COZENDEI, C. Novos acordos de investimento no menu. *Valor Econômico*, 24/7/2015.

GUIOTTO, L. La protección a las inversiones como corazón del libre comercio: acerca de los Tratados Bilaterales de Inversión y el CIADI. 2010. Disponível em: <http://repositorio.ub.edu.ar:8080/xmlui/handle/123456789/2075>. Acesso em jan.2016.

HERNANDEZ ZUBIZARRETA, J. Arquitectura jurídica de la impunidad. *Diagonal*, 22/11/2013, em <https://www.diagonalperiodico.net/global/20852-arquitectura-juridica-la-impunidad.html>. Acesso em jan.2016.

HERNANDEZ ZUBIZARRETA, J. *Las empresas transnacionales frente a los derechos humanos*. Historia de una asimetría normativa. Hegoa y OMAL. Bilbao, 2009.

HUMAN Rights Watch. *What is a house without food?* Mozambique's coal mining boom and resettlements, 2013. Disponível em http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/mozambique0513_Upload_0.pdf. Acesso em jan.2016.

ICSID Fact Sheet, disponível em <https://icsid.worldbank.org/apps/ICSIDWEB/about/Documents/ICSID%20Fact%20Sheet%20-%20ENGLISH.pdf> Acesso em janeiro 2016.

JOHNSTON, L; YUAN, C. China's Africa trade and investment policies: review of a "Noodle Bowl". *African East-Asian Affairs*, issue 4, December 2014.

JUSTIÇA ambiental e União Nacional dos Camponeses. *Senhores da Terra: análise preliminar do fenómeno da usurpação da terra em Moçambique*, Maputo, 2011. Disponível em http://www.iese.ac.mz/lib/PPI/IESE-PPI/pastas/governacao/agricultura/artigos_cientificos_imprensa/landgrabing_final.pdf

JUSTO, M. As relações conflituosas da China na África. *Carta Maior*, 9/8/2012, disponível em

<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/As-conflituosas-relacoes-da-China-na-afri-ca%0d%0a/6/25687>

LECHINI, G. BRICS e África, uma grande incógnita. IPEA, *Boletim de Política e Economia Internacional*, número 9, jan-mar 2012.

LEITE, J. P. A guerra do caju e as relações Moçambique-Índia no período pós-colonial. Documentos de Trabalho nr. 57, CEAs, Lisboa, 1999.

LOPES, B; NASCIMENTO, D.; VADELL, J. FOCAC: estratégia econômica e política de cooperação sul-sul sino-africana. *Carta Internacional*, volume 8, nr. 2, julho-dezembro 2013.

MAYA, E. Nigeria: Investigation - How MTN Smuggles Billions to Shell Companies Abroad, to Evade Tax in Nigeria. Premium Times, 26 October 2015. Disponível em: <http://allafrica.com/stories/201510261682.html> Acesso em janeiro 2016.

MOROSINI, F; RATTON, M. The Brazilian Agreement on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFI): A New Formula for International Investment Agreements?. *Investment Treaty News*, August 4, 2015.

MOSCA, J.; SELEMANE, T. *Eldorado Tete: os megaprojetos de mineração*. Centro de Integridade Pública (CIP), Maputo, 2011. Disponível em http://www.cip.org.mz/cipdoc%5C106_EL%20DORADO%20TETE_Mosca%20e%20Selemane_CIP_2011.pdf

NAIDU, S. Africa becoming low cost manufacturing hub for Chinese investments. Pambazuka News, 2010-05-27, Issue 483. Disponível em http://pambazuka.org/en/category/africa_china/64759. Acesso em jan.2016

ODIGHA, O. In defence of the property of the common. NGO Coalition for the Environment, NGOCE Cross River State, Nigeria. Presented at the 6th Annual Conference of International Association for the Study of Common Property (IASCP), Berkeley, California, USA held on the 5th - 8th June, 1996.

OLIVET, C. Estados en la cuerda floja cuestionan los tratados de inversion. *América Latina en Movimiento*, nr. 485, mayo 2013. Disponível em <http://www.alainet.org/sites/default/files/alai485w.pdf>

PAUL, A. Indian Foreign Direct Investment in Africa. In: CUTS CCIER, Working Paper, No. 1/2012. Disponível em: http://www.cuts-ccier.org/pdf/Indian_Foreign_Direct_Investment_in_Africa.pdf

RIBEIRO, F. B. Entre Martelos e Lâminas: Dinâmicas Globais e Políticas de Produção na Indústria do Caju em Moçambique. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 51, no 2, 2008, p. 511 a 531.

SAUVANT, K. P; NOLAN, M. D. China's Outward Foreign Direct Investment and International Investment Law. *Journal of International Economic Law*, 2015, n. 0, p. 1–42.

SCHLESINGER, Sergio. *Cooperação e Investimentos do Brasil na África: o caso do Prosavana em Moçambique*. FASE, Rio de Janeiro, 2013.

SHAW T. M. African agency? Africa, South Africa and the BRICS. *International Politics (2015)* n. 52, p. 255–268.

UNCTAD. Case study on outward foreign direct investment by South African enterprise. December 2005, in http://unctad.org/en/docs/c3em26d2a5_en.pdf Acesso em janeiro 2016.

UNTACD. Recent trends in IIAS and ISDS. IIA Issue Notes, nr. 1, February 2015.

VALDOMIR, S. La campana contra los TBIs y el CIADI. *America Latina en Movimiento*, mayo 2013. Disponível em http://www.redes.org.uy/wp-content/uploads/2014/01/TBI_CIADI.pdf

ZHANG Ke. Ecological destruction Chinese loan for thioian am raws controvers. *Pambazuka News*, 2010-07-01, Issue 488. Disponível em http://pambazuka.org/en/category/africa_china/6560

Tratados e acordos revisados

Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3472>

Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Moçambique, em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3352>

Acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da República de Angola, em <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3351>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Arab Re-

public of Egypt, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1078>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Republic of Ghana, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1455>

Agreement between the government of the Republic of India and the Great Socialist People's Libyan Jamahiriya, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1573>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Republic of Mauritius, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1577>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Kingdom of Morocco, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1580>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Republic of Mozambique, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1581>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Russian Federation, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1593>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Republic of Senegal, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1595>

Agreement between the government of the Republic of India and the government of the Republic of Sudan, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1601>

Agreement between the government of the Russian Federation and the People's Republic of China, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/774>

Agreement between the government of the Russian Federation and the government of the Arab Republic of Egypt, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1105>

Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Federal Democratic Republic of Ethiopia, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1173>

Accord entre le Gouvernement de la République algérienne démocratique et populaire et le Gouvernement de la République Chine, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3288>

The Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Benin, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/440>

Agreement between the Government of the Republic of Botswana and the Government of the People's Republic of China, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/500>

Accord de cooperation entre le Gouvernement de la Republique du Congo et le Gouvernement de la Republique Populaire de Chine, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/721>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Cote d'Ivoire, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/722>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Djibouti, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/728>

Agreement between the Government of the Arab Republic of Egypt and the Government of the People's Republic of China, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/730>

Agreement between the Government of the Federal Democratic Republic of Ethiopia and the Government of the People's Republic of China, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/732>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Ghana, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/737>

Accord entre le Gouvernement de la Republique de Madagascar et le Gouvernement de la Republique Populaire de Chine, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/758>

Agreement between the Government of the Republic of Mauritius and the Government of the People's Republic of China, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3303>

Accord entre le Gouvernement du Royaume du Maroc et le Gouvernement de la Republique Populaire de Chine, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/761>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Federal Republic of Nigeria, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3366>

Agreement between the People's Republic of China and the Republic of Tunisia, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/788>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Uganda, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/790>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Zimbabwe, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3356>

Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of South Africa, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3359>

Accord entre le Gouvernement de la République algérienne démocratique et populaire et le Gouvernement de la République d'Afrique du Sud, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/3298>

Accord entre le Gouvernement de la République de Madagascar et le Gouvernement de la République d'Afrique du Sud, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1953>

Agreement between the Government of the Republic of Mauritius and the Government of the Republic of South Africa, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/1991>

Agreement between the Government of the Republic of South Africa and the Government of the Republic of Zimbabwe, in <http://investmentpolicyhub.unctad.org/Download/TreatyFile/2281>

ANEXO 1. CASOS DE ARBITRAGEM COM OS BRICS⁶²

Rússia

AUTOR	RÉU	ANO DE REGISTRO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
Mobile TeleSystems OJSC (Russa)	Republica do Uzbequistão	2012	CIADI	Concluída
Mobile TeleSystems OJSC (Russa)	Turquemenistão	2011	CIADI	Concluída
Aeroport Belbek LLC and Mr Igor Valerievich Kolomoisky (Ucraniana)	Rússia	2015	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Everest Estate LLC et al (Ucraniana)	Rússia	2015	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Privatbank and Finance Company Finilion LLC (Ucraniana)	Rússia	2015	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Stabil LLC et al (Ucraniana)	Rússia	2015	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
PJSC Ukrnafta (Ucraniana)	Rússia	2015	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Financial Performance Holdings BV (FPH) (Holandesa)	Rússia	2014	-	Pendente
Luxtona (Chipre)	Rússia	2014	-	Pendente
Yukos Capital SARL (Luxemburgo)	Rússia	2013	-	Pendente
Sana Consulting & Management GmbH (Alemã)	Rússia	2012	Tribunal Ad Hoc	Decidida em favor do Estado ou Concluída
Cesare Galdabini SpA (Italiana)	Rússia	2009		Decidida em favor do Estado ou Concluída
Valle Esina S.p.A. (Italiana)	Rússia	2009		Decidida em favor do investidor ou Concluída

62 - Elaboração própria com dados encontrados em <https://icsid.worldbank.org/apps/ICSIDWEB/cases/Pages/AdvancedSearch.aspx>; <http://investmentpolicyhub.unctad.org/ISDS>

AUTOR	RÉU	ANO DE REGISTRO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
Renta 4 S.V.S.A. and Others (Espanhola)	Rússia	2007	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do investidor ou Concluída
Hulley Enterprises Ltd. (Chipre)	Rússia	2005	Corte Permanente de Arbitragem	Decidida em favor do investidor ou Concluída
RosInvestCo UK Ltd. (Inglesa)	Rússia	2005	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do investidor ou Concluída
Veteran Petroleum Limited (Chipre)	Rússia	2005	Corte Permanente de Arbitragem	Decidida em favor do investidor ou Concluída
Yukos Universal Limited (Isle of Man) (Inglesa)	Rússia	2005	Corte Permanente de Arbitragem	Decidida em favor do investidor ou Concluída
Vladimir Berschader and Michael Berschader (Belga)	Rússia	2004	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do Estado ou Concluída
UK Bank (Inglesa)	Rússia	2000	Câmara de Comércio de Estocolmo	Concluído
Mr. Franz Sedelmayer (Alemã)	Rússia	1996	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do investidor
Yuri Bogdanov and Yulia Bogdanova (Russos)	Moldávia	2012	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do Estado
OAO Gazprom (Russa)	Lituânia	2012	Corte Permanente de Arbitragem	Descontinuada
Mikhail Nadel and Ithaca Holdings Inc. (Russa e Norte Americana)	Quirguistão	2012	-	Descontinuada
Tenoch Holdings Limited, Mr. Maxim Naumchenko and Mr. Andrey Poluektov (Russa e do Chipre)	Índia	2012	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Yury Bogdanov (Russo)	Moldávia	2009	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do investidor
OJSC "Tatneft" (Russa)	Ucrânia	2008	Corte Permanente de Arbitragem	Decidida em favor do investidor
Kaliningrad Region (Russa)	Lituânia	2007		Decidida em favor do Estado
Sergei Paushok, CJSC Golden East Company and CJSC Vostokneftegaz Company (Russa)	Mongólia	2007		Pendente
Iurii Bogdanov, Agurdino-Invest Ltd. and Agurdino-Chimia JSC (Russa)	Moldávia	2005	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do Estado
Iurii Bogdanov, Agurdino-Invest Ltd and Agurdino-Chimia JSC (Russa)	Moldávia	2004	Câmara de Comércio de Estocolmo	Decidida em favor do investidor

Índia

AUTOR	RÉU	ANO DE REGISTRO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
Louis Dreyfus Armateurs SAS (Francesa)	Índia	2014	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Vodafone International Holdings (Holandesa)	Índia	2014	-	Pendente
Deutsche Telekom (Alemã)	Índia	2013	-	Pendente
Khaitan Holdings Mauritius Limited (Maurícia)	Índia	2013	-	Pendente
CC/Devas (Mauritius) Ltd., Devas Employees Mauritius Private Limited, and Telcom Devas Mauritius Limited (Maurícia)	Índia	2012	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
Tenoch Holdings Limited, Mr. Maxim Naumchenko and Mr. Andrey Poluektov (Rússia e Chipre)	Índia	2012	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente
White Industries Australia Limited (Australiana)	Índia	2010	-	Decidida em favor do investidor
ABN Amro N.V. (Holandesa)	Índia	2004	-	Concluída
ANZEF Ltd. (Britânica)	Índia	2004	-	Concluída
BNP Paribas (Francesa)	Índia	2004	-	Concluída
Credit Lyonnais S.A. (now Calyon S.A.) (Francesa)	Índia	2004	-	Concluída
Credit Suisse First Boston (Suíça)	Índia	2004	-	Concluída
Erste Bank Der Oesterreichischen Sparkassen AG (Austria)	Índia	2004	-	Concluída
Offshore Power Production C.V., Travamark Two B.V., EFS India-Energy B.V., Enron B.V., and Indian Power Investments B.V. (Holandesa)	Índia	2004	-	Concluída
Standard Chartered Bank (Britânica)	Índia	2004	-	Concluída
Bechtel Enterprises Holdings, Inc. and GE Structured Finance (GESF) (Maurícia)	Índia	2003	-	Concluída
Ashok Sancheti (Indiana)	Grã Bretanha	2006	-	-
Ashok Sancheti (Indiana)	Alemanha	2000	-	Concluída

China

AUTOR	RÉU	ANO DE REGISTRO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
Ansung Housing Co., Ltd. (Coreana)	República Popular da China	2014	CIADI	Pendente
Ekran Berhad (Malásia)	República Popular da China	2011	CIADI	Concluída
Ping An Insurance (Grupo) Company of China, Limited (Chinesa), Ping An Life Insurance Company of China, Limited (Chinesa)	Reino da Bélgica	2012	CIADI	Decidida em favor do Estado
Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited (Chinesa)	Tanzania Electric Supply Company Limited (Tanzânia)	2010	CIADI	Pendente
Standard Chartered Bank (Limited) Hong Kong (Chinesa)	República Unida da Tanzânia	2015	CIADI	Pendente
Tza Yap Shum (Chinesa)	República do Peru	2007	CIADI	Decidida em favor do investidor
Beijing Urban Construction Group Co. Ltd. (Chinesa)	Republica do Iêmen	2014	CIADI	Pendente
China Heilongjiang International Economic & Technical Cooperative Corp., Beijing Shougang Mining Investment Company Ltd., and Qinhuangdaoshi Qinlong International Industrial Co. Ltd. (Chinesa)	Mongólia	2010	Corte Permanente de Arbitragem	Pendente

África do Sul

AUTOR	RÉU	ANO DE REGISTRO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
Daniela Contri (Italiana), Franca Contri (Italiana), Ida Laura de Carli (Italiana), Finstone s.à.r.l. (Luxemburgo), Dora Foresti (Italiana), Piero Foresti (Italiana), Maria Teresa Suardo (Italiana), Paola Suardo (Italiana)	República da África do Sul	2007	CIADI	Concluída
Oded Besserglik (Sul Africana)	Republica de Moçambique	2014	CIADI	Pendente
Piero Foresti, Laura de Carli and others (Italianos e de Luxemburgo)	África do Sul	2007	CIADI	Suspensão

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-89366-33-5

